



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA
PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
DE VILA VIÇOSA

PARTE II
EXECUÇÃO

Versão 1.0 | março 2022

VERSÃO PÚBLICA

IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

Ficha técnica

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa Parte II – Execução
Mês e Ano:	março 2022
Versão:	1.0
Promotor:	Câmara Municipal de Vila Viçosa
Diretor do plano:	Inácio Esperança Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa
Elaboração:	GET Safety

VERSÃO PÚBLICA

Índice

Índice de figuras	5
Índice de quadros.....	5
1. Estruturas de proteção civil	6
1.1. Estrutura de direção política	7
1.2. Estrutura de coordenação política	7
1.3. Estrutura de coordenação institucional.....	8
1.4. Estruturas de comando operacional.....	9
1.4.1. Posto de Comando Operacional (PCO).....	10
1.4.2. Posto de Comando Municipal (PCMun)	11
2. Responsabilidades	13
2.1. Serviços de Proteção Civil.....	13
2.1.1. Missão dos serviços de proteção civil	13
2.2. Agentes de Proteção Civil	15
2.2.1. Missão dos agentes de proteção civil	16
2.3. Organismos e Entidades de Apoio	21
2.3.1. Missão dos organismos e entidades de apoio.....	23
3. Organização.....	32
3.1. Infraestruturas de relevância operacional	32
3.2. Zonas de intervenção.....	34
3.2.1. Zona de Concentração e Reserva	35
3.2.2. Organização e principais processos a nível do TO e da resposta municipal	36
3.3. Mobilização e coordenação de meios.....	37
3.3.1. Sustentação Operacional.....	38
3.3.2. Gestão de meios	38
3.4. Notificação operacional	40
4. Áreas de Intervenção	41
4.1. Gestão administrativa e financeira.....	44
4.2. Reconhecimento e avaliação.....	47
4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	47
4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica.....	50
4.3. Logística	54
4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção	54
4.3.2. Apoio logístico às populações.....	59
4.4. Comunicações.....	65
4.5. Informação pública.....	68
4.6. Confinamento e/ou evacuação.....	71
4.7. Manutenção da ordem pública.....	76
4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas.....	81
4.8.1. Emergência médica	81
4.8.2. Apoio Psicológico.....	85
4.9. Socorro e Salvamento	88
4.10. Serviços mortuários	92

Índice de figuras

Figura 1 - Organização geral do sistema de proteção civil.....	6
Figura 2 - Esquema de organização do Posto de Comando Operacional	11
Figura 3 - Organização dos postos de comando por escalão	12
Figura 4 - Organização geral e principais processos do teatro operacional	36
Figura 5 - Algoritmo de decisão para ativação das Áreas de Intervenção.....	42
Figura 6 - Algoritmo de coordenação para as ERAS.....	49
Figura 7 - Algoritmo de coordenação para as EAT	52
Figura 8 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às forças de intervenção.....	57
Figura 9 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às populações	63
Figura 10 - Algoritmo de coordenação para as comunicações.....	66
Figura 11 - Algoritmo de coordenação para informação pública.....	69
Figura 12 - Algoritmo de coordenação para o confinamento e evacuação.....	74
Figura 13 - Algoritmo de coordenação para a manutenção da ordem pública.....	79
Figura 14 - Algoritmo de coordenação para a emergência médica	83
Figura 15 - Algoritmo de coordenação para o apoio psicológico	86
Figura 16 - Algoritmo de coordenação de socorro e salvamento	90
Figura 17 - Algoritmo de coordenação para os serviços mortuários	98

Índice de quadros

Quadro 1 - Locais de reunião da CMPC de Vila Viçosa	8
Quadro 2 - Locais de reunião do CCOM de Vila Viçosa	9
Quadro 3 - Agentes de Proteção Civil com área de atuação no concelho de Vila Viçosa.....	15
Quadro 4 - Organismos e entidades de apoio identificados no concelho de Vila Viçosa	21
Quadro 5 - Lista de infraestruturas com relevância operacional.....	32
Quadro 6 - Descrição das zonas constituintes das Zonas de Intervenção, segundo o SGO.....	34
Quadro 7 - Grau de prontidão e de mobilização para os estados de alerta especial do SIOPS.....	38
Quadro 8 - Canais de comunicação em função do grau de urgência da notificação operacional.....	40
Quadro 9 - Resumo das entidades por Área de Intervenção.....	41
Quadro 10 - Definição e localização das Zonas de Concentração e Apoio à População	61
Quadro 11 - Definição e localização dos Centros de Gestão de Apoio Logístico.....	62
Quadro 12 - Definição e localização dos Pontos de Encontro do concelho de Vila Viçosa	72
Quadro 13 - Definição e localização das Zonas de Reunião de Mortos.....	93
Quadro 14 - Definição e localização de Necrotério Provisório	93

1. Estruturas de proteção civil

As ações a desenvolver no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Proteção de Vila Viçosa (PMEPC de Vila Viçosa) visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado empenhamento de todos os meios e recursos municipais ou resultantes de ajuda solicitada, apoiando a direção, o comando e a conduta das operações de proteção civil e socorro de nível municipal. Neste contexto, é da responsabilidade do Diretor do Plano, nomeadamente, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, ou substituto legal em caso de ausência ou impedimento:

- Criar as condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos;
- Mobilizar um dispositivo de resposta, assente nas entidades integrantes do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) e por outros meios humanos e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência, considerado necessário para fazer face à situação que origine a ativação do presente plano;
- Apoiar a direção e conduta das operações de proteção civil de nível Municipal, em articulação com as respetivas estruturas de direção e coordenação;
- Solicitar e articular com o nível Distrital a implementação de medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.

As ações serão desenvolvidas, aos diferentes níveis, através das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional, conforme indicado na **Figura 1**.



Figura 1 - Organização geral do sistema de proteção civil

1.1. Estrutura de direção política

A direção política é assegurada pelo presidente da câmara municipal, no exercício das suas funções de responsável municipal da política de proteção civil, nos termos do artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou.

Nestes termos, compete ao presidente da câmara municipal desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, com o apoio do serviço municipal de proteção civil e dos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2. Estrutura de coordenação política

A coordenação política é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Vila Viçosa (**CMPC**), sendo as suas atribuições e composição constantes dos artigos 40.º e 41.º da Lei de Bases de Proteção Civil. Nos termos desta, a **CMPC** de Vila Viçosa é composta pelos seguintes membros:

- Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Viçosa;
- O elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa;
- O elemento do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vila Viçosa;
- O representante da autoridade de saúde do município;
- O coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila Viçosa;
- O coordenador da Unidade de Cuidados na Comunidade de Vila Viçosa;
- O diretor do Hospital do Espírito Santo de Évora;
- O representante do Instituto de Segurança Social;
- Os Presidentes de todas juntas de freguesia;
- O representante da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa
- O representante da Delegação Local da Cruz Vermelha Portuguesa;
- O representante da Cáritas Paroquial N.ª Sr.ª da Conceição de Vila Viçosa;
- O representante da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa;
- O representante do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa;
- O representante do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 639 de Vila Viçosa.

O presidente da câmara municipal, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do município, contribuir para as ações de proteção civil.

Para efeitos deste Plano, a **CMPC** de Vila Viçosa reunirá nos locais indicados no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Locais de reunião da CMPC de Vila Viçosa

Prioridade	Descrição	Morada
Principal	Paços do Concelho	Praça da República 24, 7160, Vila Viçosa
Alternativo	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa	Parque Industrial Lote 16, 7160-999 Vila Viçosa

Os elementos da **CMPC** serão convocados, o mais rapidamente possível, perante a iminência ou a ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Esta convocação será realizada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros da **CMPC**, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se arquivada no Serviço Municipal de Proteção Civil.

1.3. Estrutura de coordenação institucional

O Centro de Coordenação Operacional Municipal (**CCOM**) assegura a coordenação institucional necessária para dar resposta à iminência ou ocorrência verificada de acidentes graves ou catástrofes nos termos do artigo n.º 13 da Lei de Proteção Civil Municipal, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril. Para tal, assume no escalão municipal as atribuições dos Centros de Coordenação Operacional previstas no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (**SIOPS**), devidamente adaptadas ao escalão municipal, sendo coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (**CoMPC**).

Nos termos do **SIOPS**, e com a devida adaptação ao escalão municipal, o **CCOM** do município de Vila Viçosa integra:

- O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- O representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa;
- O representante da Guarda Nacional Republicana;
- O representante da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila Viçosa;
- O coordenador da Unidade de Cuidados na Comunidade de Vila Viçosa;
- O representante do Instituto de Segurança Social.

Em particular, no âmbito do Plano compete ao **CCOM**:

- Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar a ligação operacional e a articulação municipal com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento,

assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas de socorro e emergência;

- Garantir que as entidades e instituições integrantes do **CCOM** acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão municipal, os meios necessários ao desenvolvimento das ações;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- Avaliar a situação e propor ao Comandante Distrital de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, medidas no âmbito da solicitação de ajuda distrital.

Para efeitos do Plano, o **CCOM** reunirá nos locais indicados **Quadro 2**.

Quadro 2 - Locais de reunião do CCOM de Vila Viçosa

Prioridade	Descrição	Morada
Principal	Paços do Concelho	Praça da República 24, 7160, Vila Viçosa
Alternativo	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa	Parque Industrial Lote 16, 7160-999 Vila Viçosa

Os elementos do **CCOM** serão convocados, o mais rapidamente possível, perante a iminência ou a ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Esta convocação será realizada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros do **CCOM** com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se arquivada no Serviço Municipal de Proteção Civil.

1.4. Estruturas de comando operacional

Nos termos do Sistema de Gestão de Operações (**SGO**), a função de Comandante das Operações de Socorro (**COS**) é a única função obrigatória em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. De acordo com o **SGO**, deverá existir apenas um **COS** por Teatro de Operação (**TO**), sendo que esta é uma função evolutiva e que poderá ser desempenhada por diferentes elementos no decorrer das operações, à medida que a situação evolui e escala em termos de dimensão, complexidade e/ou duração. Assim, o exercício da função compete, pela ordem indicada:

- Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local da ocorrência, independentemente da sua graduação;
- Ao Bombeiro mais graduado no **TO**;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa;

- A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo Comandante Operacional Distrital, sempre que o Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação não se encontrar disponível;
- À estrutura operacional da **ANEPC**.

Entre outras atribuições, compete ao **COS**, nos termos do **SGO**, solicitar o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil de nível municipal, assim como garantir a ligação aos mesmos, em particular ao Centro de Coordenação Operacional Municipal (**CCOM**). Nesse sentido, o **COS** deverá promover briefings operacionais regulares para fazer ponto de situação com o **CCOM** e identificar as necessidades a suprimir pela estrutura municipal e demais organismos e entidades de apoio.

Além destas atribuições, e sem prejuízo de outras competências nos termos do **SGO**, compete ainda ao **COS** promover e assegurar o efetivo comando e controlo das operações no Teatro de Operações, através da constituição e implementação de um Posto de Comando Operacional.

1.4.1. Posto de Comando Operacional (PCO)

Nos termos do Sistema Integrado de Operação de Proteção e Socorro (**SIOPS**), o **PCO** é o órgão diretor das operações no Teatro de Operações associado a uma determinada ocorrência.

Este destina-se a apoiar o **COS** na tomada das decisões e na articulação dos meios no Teatro de Operações, tendo como missões genéricas:

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva;
- A preparação, elaboração e difusão de informação pública.

O **PCO** é constituído na sua estrutura-base por 3 células (Célula de Planeamento, Operações e Logística), permitindo um funcionamento mais ajustado e direcionado a cada situação em concreto, conforme indicado na Figura 2.

Cada Célula tem um responsável nomeado pelo **COS** que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente. O **COS** é assessorado diretamente por três oficiais: oficial para a Segurança, oficial para as Relações-Públicas e oficial para a Ligação com outras entidades.

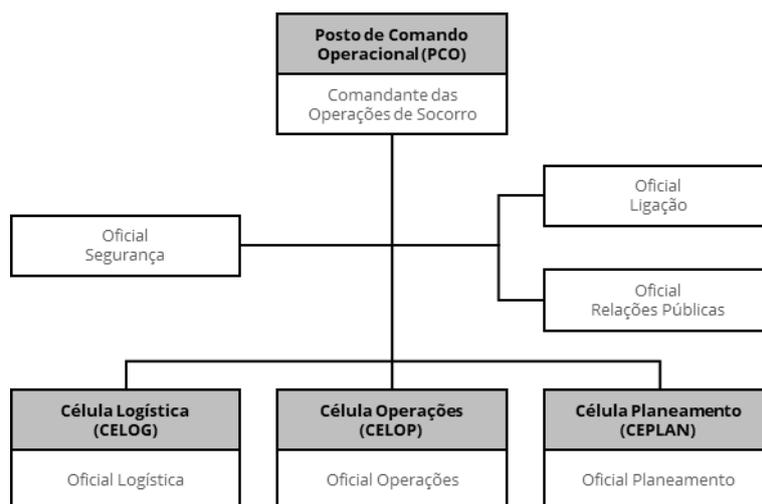


Figura 2 - Esquema de organização do Posto de Comando Operacional

Como estrutura-base, dimensionável ao longo da ocorrência, as células do **PCO** apresentam as seguintes funções:

- Célula de Logística (**CELOG**) – Gere a sustentação logística do **TO**, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação;
- Célula de Operações (**CELOP**) – Garante a conduta das operações em ordem ao Plano Estratégico de Ação (**PEA**) estabelecido pelo **COS**, sendo o responsável pela implementação do mesmo;
- Célula de Planejamento (**CEPLAN**) – Garante a recolha, avaliação, processamento das informações e difusão da informação necessária ao processo de tomada de decisão, sendo também responsável pela antecipação, elaborando os cenários possíveis.

Por forma a assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do **COS**, as entidades intervenientes asseguram a presença de um Oficial de Ligação, quando solicitado pelo **COS**. A estrutura e organização do **PCO** deverá evoluir de acordo com as fases previstas no **SGO**, na sua redação atual.

1.4.2. Posto de Comando Municipal (PCMun)

Em caso de ocorrência de múltiplos Teatros de Operação em simultâneo e independentes entre si, poderá ser constituído um Posto de Comando Municipal (**PCMun**), o qual deverá assumir a gestão integrada das operações de proteção civil em curso no território municipal.

Nesta situação, o **PCMun** assumirá a organização correspondente à Fase III do **SGO**, sendo que:

- A função de **COS** passa a ser desempenhada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa, caso ainda não tenha assumido essa função até ao momento;
- Os teatros de operações das várias ocorrências em simultâneo passam a ser integrados como Setores de Intervenção de um teatro de operações integrado a

nível municipal, com os respetivos **COS** a assumirem a função de Comandantes de Setores, nos termos do **SGO**.

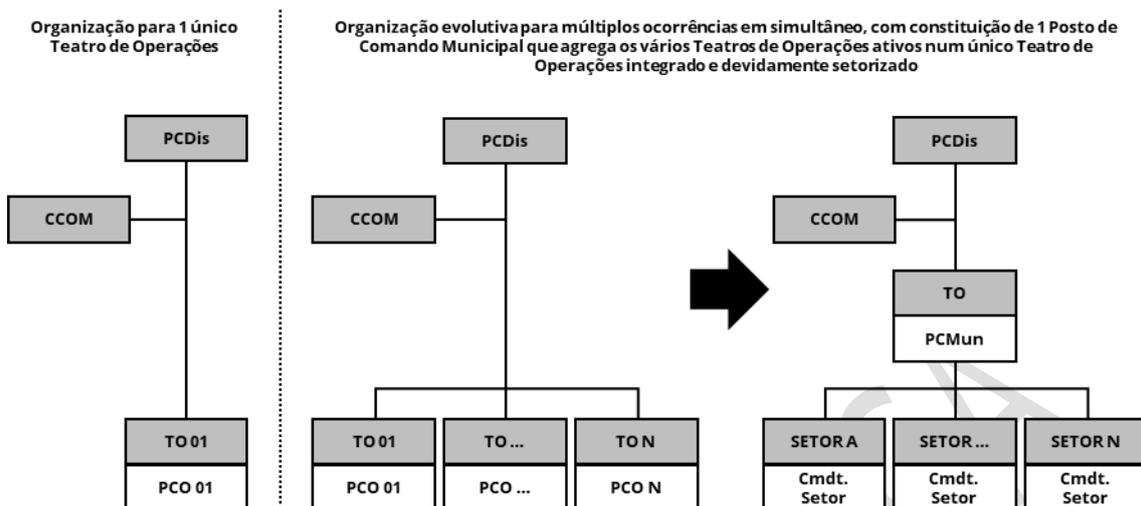


Figura 3 - Organização dos postos de comando por escalão

O **PCO** garante a gestão exclusiva da resposta municipal às ocorrências e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital. Desta forma, o **PCO** recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos teatros de operações de forma a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento, conforme indicado na **Figura 3**.

O **PCO** articula-se permanentemente com o **CCOM** e:

- A nível do teatro de operações, com os Comandantes de Setor.
- A nível distrital com o Comandante Operacional Distrital (**CODIS**) de Évora.

O funcionamento do **PCO** será assegurado pelo **SMPC** e poderá também ser constituído e instalado em estrutura própria, com comunicações dedicadas, em local a definir pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, de acordo com o acidente grave ou catástrofe.

2. Responsabilidades

No âmbito do PMEPC de Vila Viçosa, os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado esforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas e estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, aos seus diferentes níveis.

2.1. Serviços de Proteção Civil

2.1.1. Missão dos serviços de proteção civil

Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Viçosa

1. Assegurar a articulação interna com os demais órgãos e serviços da Câmara Municipal, relevantes para proporcionar o apoio necessário às operações de proteção civil.
2. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas.
3. Coordenar a constituição de Equipa de Avaliação Técnica com as entidades relevantes, a pedido do Comandante das Operações de Socorro.
4. Garantir a coordenação e articulação das comunicações entre todas as entidades de âmbito municipal envolvidas em operações de proteção civil.
5. Coordenar as atividades de informação pública e assegurar a difusão de avisos, comunicados e instruções de autoproteção às populações.
6. Colaborar na evacuação das populações em áreas de risco.
7. Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas.
8. Colaborar nas ações de apoio social às populações, em articulação com os vários sectores intervenientes.
9. Instalar e gerir centros de acolhimento temporários.
10. Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas.
11. Promover o transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações.
12. Promover o transporte de pessoas, bens e animais.
13. Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais.
14. Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada.
15. Garantir o acionamento de resposta para prestação de apoio psicológico de continuidade às populações.
16. Assegurar, ao nível municipal, a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.

Juntas de Freguesia (JF)

1. Assegurar o apoio necessário às operações de proteção civil.
2. Disponibilizar elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;
3. Recensear e registar a população afetada;
4. Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa;
5. Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais;
6. Colaborar com a Câmara Municipal na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico;
7. Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
8. Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

2.2. Agentes de Proteção Civil

O n.º 1 do Artigo 46.º da Lei de Bases da Proteção Civil define as entidades que são Agentes de Proteção Civil (APC), de acordo com as suas atribuições próprias. O Quadro 3 indica quais destas entidades possuem delegação ou estrutura própria no concelho de Vila Viçosa ou que o mesmo se encontre na sua área de influência e que, como tal, integram o sistema de proteção civil a nível municipal, assegurando um papel de intervenção nas operações de Proteção Civil a desenvolver no concelho de Vila Viçosa, em caso de acidente grave ou catástrofe.

Quadro 3 - Agentes de Proteção Civil com área de atuação no concelho de Vila Viçosa

Tipologia	Designação
Corpos de bombeiros	Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa
Forças de segurança	Guarda Nacional Republicana
Forças Armadas	Não existem delegações no concelho
Autoridade Marítima Nacional	Não existem delegações no concelho
Autoridade Nacional de Aviação Civil	Não existem delegações no concelho
Entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila Viçosa Unidade de Cuidados na Comunidade de Vila Viçosa Hospital do Espírito Santo de Évora Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central
Sapadores florestais	Não existem equipas no concelho
Cruz Vermelha Portuguesa	Delegação de Vila Viçosa

2.2.1. Missão dos agentes de proteção civil

Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)

1. Assegurar o bom ordenamento das atividades no âmbito da aviação civil;
2. Colaborar com as demais autoridades com competências diretas ou indiretas no setor da aviação civil.

Corpos de bombeiros

Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa

1. Colaborar na montagem do Posto de Comando Operacional (**PCO**) no Teatro de Operações (**TO**).
2. Assegurar os recursos humanos necessários para constituição e funcionamento das várias células do **PCO**.
3. Destacar os elementos necessários para constituição de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (**ERAS**) e Equipas de Avaliação Técnica (**EAT**).
4. Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens.
5. Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro.
6. Colaborar na construção e/ou montagem de Postos de Triagem (**PT**) e/ou Postos Médicos Avançados (**PMA**).
7. Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica.
8. Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço.
9. Apoiar os Teatros de Operações, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria.
10. Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais.
11. Executar as ações de distribuição de água potável às populações, em caso de quebra do abastecimento de água.
12. Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas.
13. Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública, conforme estabelecidas no **Anexo II – Programas de medidas a implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados**.
14. Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço.
15. Efetuar operações de rescaldo na Zona de Sinistro (**ZS**) e implementar medidas preventivas para evitar a reativação da emergência.
16. Apoiar o regresso das populações deslocadas.
17. Colaborar na reposição da normalidade.

Forças de segurança

Guarda Nacional Republicana

1. Assegurar a manutenção da ordem e condições de segurança, na sua zona de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais.
2. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional.
3. Destacar os elementos necessários para constituição de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (**ERAS**).
4. Exercer missões de apoio como: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo.
5. Planear e coordenar as ações a desenvolver no âmbito de operações de confinamento ou evacuação da população.
6. Executar ações de prevenção, em emergência, de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves, incluindo o apoio à divulgação de informação junto das populações mais isoladas e/ou com acesso limitado a meios de comunicação.
7. Apoiar a gestão e realização das comunicações operacionais no Teatro de Operações, em articulação com o Posto de Comando Operacional e com o SMPC.
8. Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de uma estrutura própria onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas.
9. Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas.
10. Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (**SEPNA**) e a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (**UEPS**) na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível de solos, águas e atmosfera, na área de competência territorial da GNR.
11. Executar, através da **UEPS**, ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro.
12. Realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado.
13. Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza.
14. Realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais.
15. Participar em ações de sensibilização, de prevenção, vigilância, deteção e fiscalização de matérias da sua responsabilidade.

16. Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, e no aviso às populações.
17. Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção.
18. Proteger a propriedade privada contra atos de saque.
19. Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.
20. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas (**ERAV-mrp**).
21. Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (Disaster Victim Identification Team) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense.
22. Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação ante-mortem e post-mortem.
23. Receber e guardar os espólios das vítimas.
24. Colaborar na reposição da normalidade.

Entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

1. Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem/desmontagem de Postos Médicos Avançados (**PMA**).
2. Coordenar e realizar a triagem e o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.
3. Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o **TO** até às unidades de saúde de destino.
4. Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos, designadamente, do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila Viçosa (UCSP) e Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC)

5. Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para as suas instalações.
6. Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias ou colaborar nas solicitadas pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**).
7. Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo **INEM**.
8. Articular a ação ao nível de saúde pública com a Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**USP**), com vista a garantir a

segurança sanitária e prevenir o surgimento de surtos epidemiológicos nas áreas atingidas, através de ações como vacinação de emergência, controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

9. Coordenar com o Ministério Público, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense, e Autoridade de Saúde no sentido de assegurar condições para a realização das operações relacionadas com mortuária.
10. Colaborar no apoio psicológico à população afetada.
11. Assegurar a manutenção dos habituais serviços de urgência.
12. Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.
13. Colaborar nas operações de regresso das populações e de reposição da normalidade

Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. (HESE)

1. Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para as suas unidades de saúde.
2. Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias ou colaborar nas solicitadas pelo **INEM**.
3. Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo **INEM**.

Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (USP)

1. Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.
2. Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.
3. Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas.
4. Apoiar as ações de mortuária, em articulação com o Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados e com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense, para promover a implementação de medidas de proteção da saúde pública e evitar o surgimento de surtos epidemiológicos derivados destas ações.

Cruz Vermelha Portuguesa

Delegação de Vila Viçosa

1. Colaborar na execução de missões de apoio, assistência sanitária e social.
2. Apoiar a gestão das comunicações e disponibilizar equipamentos móveis para suprimir necessidades identificadas ao nível do Teatro de Operações e Zonas de Apoio.
3. Colaborar na instalação de estruturas móveis nas Zonas de Concentração e Apoio das Populações (**ZCAP**).
4. Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (**PMA**) e na estabilização de vítimas.
5. Colaborar na evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos.
6. Colaborar na prestação de apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias.

7. Colaborar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (**ZRnM**) e ou destas para os Necrotérios Provisórios (**NecPro**), em articulação com as autoridades de saúde.
8. Colaborar no apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas.
9. Colaborar no enquadramento do pessoal voluntário que se ofereça para colaborar.
10. Colaborar na gestão de alojamentos temporários.
11. Colaborar na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas.
12. Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública, conforme estabelecidas no **Anexo II – Programas de medidas a implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados**.

VERSÃO PÚBLICA

2.3. Organismos e Entidades de Apoio

Nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil, impõe o especial dever de cooperação sobre os tipos de entidades identificados no **Quadro 4**.

Quadro 4 - Organismos e entidades de apoio identificados no concelho de Vila Viçosa

Tipologia	Entidades
Entidades privadas detentoras de corpos de bombeiros	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa
Serviços de segurança	Polícia Judiciária Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense
Serviços de segurança social	Instituto de Segurança Social, I. P.
Instituições particulares de solidariedade social	Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição Conferência de S. Vicente Paulo Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa UNITATE - Associação de Desenvolvimento da Economia Social
Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, portos e aeroportos	Não aplicável
Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência	Florestas e Conservação da Natureza Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) Comunicações Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) Recursos Hídricos e Ambiente Agência Portuguesa do Ambiente (APA) Mar e Atmosfera Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
Prestadores de serviços públicos essenciais	Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas: MEO, NOS, Vodafone Prestadores de serviços de fornecimento de água Câmara Municipal de Vila Viçosa Prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica EDP Distribuição, REN Prestadores de serviços de recolha e tratamento de águas residuais Câmara Municipal de Vila Viçosa Prestadores de serviços de resíduos sólidos urbanos Câmara Municipal de Vila Viçosa

Tipologia	Entidades
	<p>GESAMB</p> <p>Prestadores de serviços de transporte público Rede Expressos, Rodoviária do Alentejo</p> <p>Prestadores de serviços postais Correios de Portugal</p>
Organizações de voluntariado de proteção civil	Corpo Nacional de Escutas (CNE)
Órgãos de comunicação social	<p>Agência Lusa</p> <p>O Digital</p> <p>Rádio e Televisão de Portugal (RTP)</p> <p>Rádio Borba</p> <p>Rádio Campanário</p> <p>Rádio Despertar de Estremoz</p> <p>SIC</p> <p>TVI</p>
Outras entidades	<p>Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa (AE)</p> <p>Entidades distribuidoras de combustíveis (EDC)</p> <p>Instituto de Registos e Notariado (IRN)</p> <p>Juntas de Freguesia (JF)</p> <p>Ministério Público (MP)</p> <p>Organizações de radioamadores (OR)</p> <p>Sistema Integrado de Redes de Emergência de Portugal (SIRESP)</p>

2.3.1. Missão dos organismos e entidades de apoio

Entidades detentoras de corpos de bombeiros

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa (AHBV)

1. Disponibilizar meios, recursos e pessoal.
2. Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu Corpo de Bombeiros, com o apoio do Serviço Municipal de Proteção Civil.
3. Disponibilizar meios e recursos para apoiar as operações de evacuação de populações.
4. Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações.
5. Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros.

Serviços de segurança

Polícia Judiciária (PJ)

1. Apoiar nas ações de combate à criminalidade.
2. Proceder à identificação das vítimas através da Polícia Técnica e do Laboratório de Polícia Científica.
3. Proceder à recolha de informação ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense.
4. Gerir a informação ante-mortem e post-mortem no Centro de Conciliação de Dados.
5. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas (**ERAV-mrp**).
6. Acionar a Unidade de Cooperação Internacional para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

1. Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros.
2. Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros.
3. Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar.
4. Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas.

Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense (INMLCF)

1. Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários.
2. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas (**ERAV-mrp**).
3. Proceder à recolha de informação ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da Polícia Judiciária (**PJ**).
4. Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuárias decorrentes do evento designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares.
5. Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público.
6. Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (**ZRnM**) e os necrotérios provisórios (**NecPro**).
7. Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres, acionando os seus sistemas de alerta próprio.

Serviços de segurança social

Instituto de Segurança Social (ISS)

1. Coordenar as atividades relacionadas com o apoio psicossocial e logístico às populações.
2. Definir critérios de apoio social à população.
3. Coordenar e articular a ação das Instituições Particulares de Solidariedade Social (**IPSS**) no apoio às operações de proteção civil.
4. Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários sectores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população.
5. Assegurar o registo e sinalização de pessoas desaparecidas.
6. Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos.
7. Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas disponibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação.
8. Coordenar a instalação das Zonas de Concentração e Apoio (**ZCAP**) à População assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais.
9. Colaborar nas ações de movimentação das populações e assegurar o acolhimento das populações evacuadas nas **ZCAP**.
10. Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento.
11. Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas.
12. Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

1. Apoiar as ações de apoio logístico e psicológico às populações.
2. Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados.
3. Apoiar as ações de voluntariado, através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais.
4. Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas.
5. Disponibilizar locais de alojamento para deslocados.
6. Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar.
7. Atuar nos domínios do apoio logístico e social.
8. Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes.
9. Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica.
10. Reforçar as ações de apoio psicológico às populações na fase após a ocorrência.

Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, portos e aeroportos

Prestadores de serviços de segurança

1. Assegurar a proteção de pessoas e bens, a prevenção da prática de crimes, a vigilância dos bens móveis e imóveis, o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência, nos espaços a si consignados, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos.
2. Apoiar a segurança dos estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, em complemento da atividade das Forças de Segurança, designadamente instalações de interesse público ou estratégico nacional, sempre que tais espaços lhe sejam consignados.

Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

1. Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos.
2. Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos.
3. Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito de incidentes que envolvam agentes Nucleares, Radiológicos e Biológicos.
4. Colaborar em incidentes que envolvam agentes Nucleares e Radiológicos de que resulte ou possa resultar risco para a população e para o ambiente.
5. Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais.
6. Promover a recolha e análise de amostras de água em situações graves de poluição hídrica.

7. Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca.
8. Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens.
9. Assegurar a análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação.
10. Acompanhar a reabilitação das linhas de água degradadas e promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das zonas ribeirinhas envolventes.
11. Prestar a colaboração necessária nos relatórios e inquéritos à situação de emergência.

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

1. Regular, supervisionar e representar o sector das comunicações.
2. Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas, que tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços.
3. Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto das violações de segurança ou das perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores e ainda o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços.
4. Fornecer informação atualizada sobre a situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas.
5. Promover, quando adequado, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas.
6. Apoiar tecnicamente, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência.
7. Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico.
8. Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas.

Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)

1. Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica.
2. Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica.
3. Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência.

4. Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais.
5. Elaborar cartas diárias de risco de incêndio.
6. Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais.
7. Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

1. Assegurar, através do Coordenador de Prevenção Estrutural do **ICNF**, apoio técnico especializado.
2. Elaborar e divulgar cartografia de apoio à decisão para utilização do **PCO**, designadamente mapa de apoio ao combate e circunscrição de incêndios, e mapa de 1.ª intervenção.
3. Disponibiliza um elemento de ligação à Comissão Municipal de Proteção Civil e ao Centro de Coordenação Operacional Municipal, caso assim seja solicitado por estes órgãos.

Prestadores de serviços públicos essenciais

Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas

1. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações.
2. Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infraestruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede.
3. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais.
4. Possibilitar a deslocação de equipas técnicas.
5. Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição.
6. Garantir emissões para o público.
7. Garantir prioridade às chamadas com destino ao número de emergência 112.
8. Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelos operadores.
9. Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para envio de mensagens de notificação.
10. Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existentes nas zonas de sinistro.

Prestadores de serviços de fornecimento de água

1. Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicas, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas.
2. Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço.
3. Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais.
4. Assegurar o controlo da qualidade da água na rede.

Prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica

1. Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas.
2. Efetuar o levantamento dos prejuízos causados.
3. Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.
4. Prestadores de serviços de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados
5. Garantir o rápido restabelecimento das redes de transformação, transporte e distribuição da rede de gás natural.
6. Manter informação atualizada sobre a situação da rede.
7. Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha nas redes.

Prestadores de serviços de recolha e tratamento de águas residuais

1. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento.

Prestadores de serviços de resíduos sólidos urbanos

2. Garantir, na medida do possível, a organização da recolha de resíduos nas áreas afetadas, de forma a garantir condições sanitárias nas mesmas.
3. Disponibilizar os meios necessários à reposição da normalidade.
4. Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais.

Prestadores de serviços de transporte público

1. Garantir, na medida possível, a organização de transportes sanitários.
2. Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento.
3. Disponibilizar os meios considerados necessários, tendo em vista a evacuação de pessoas.
4. Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais.
5. Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à emergência.

Prestadores de serviços postais

1. Garantir o serviço postal prioritário durante a emergência e/ou reposição do mesmo na fase de reabilitação.
2. Prestar apoio no serviço de estafetas motorizados quando solicitados pelo Comandante das Operações de Socorro.

Organizações de voluntariados de proteção civil

Corpo Nacional de Escutas (CNE)

1. Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência.
2. Colaborar nas atividades de divulgação de informação pública às populações.
3. Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.
4. Apoiar as operações de evacuação de populações, em particular na distribuição de informação prática, encaminhamento e acompanhamento de pessoas nas rotas de evacuação.

Órgãos de comunicação social

1. Colaborar com a estrutura de coordenação na divulgação das informações relevantes relativas à situação, de forma a avisar a população potencialmente afetada.

Outros organismos e entidades de apoio

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa (AE)

1. Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola.
2. Promover as condições de prevenção e proteção das populações escolares.
3. Colaborar em ações logísticas, através da disponibilização de recursos humanos, nomeadamente no que respeita à elaboração de refeições para apoio aos agentes de Proteção Civil.
4. Disponibilização de infraestruturas e apoio logístico para estabelecimento de Zonas de Apoio e Concentração à População (**ZCAP**).
5. Apoio às entidades de emergência médica no âmbito do apoio psicológico à população (com maior incidência na população escolar).

Entidades distribuidoras de combustíveis

1. Assegurar acesso prioritário às reservas de combustíveis para as forças de intervenção.

Instituto de Registos e Notariado (IRN)

1. Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

1. Identificar, caracterizar e avaliar os riscos geológicos que possam ser originados pelo fenómeno que originou a emergência e propor medidas de atuação imediatas;
2. Assegurar apoio técnico em inspeções e vistorias a infraestruturas de abastecimento público afetadas (avaliação dos estragos causados nas captações, podendo participar numa rápida prospeção para localizar a construção de furos de captação para reforçar ou substituir as captações afetadas);
3. Realizar análises in situ (gases, temperatura e pH);
4. Assegurar o apoio técnico em situações envolvendo produtos químicos, propondo medidas de atuação para ultrapassar situações de risco;
5. Intervir rapidamente de forma a assegurar medidas de atuação para minimizar os riscos geológicos que possam ocorrer em estruturas geológicas instáveis, relacionados com o fenómeno que originou a emergência ou outros;
6. Propor medidas imediatas de atuação com vista a solucionar problemas relacionados com a deficiência qualitativa e/ou quantitativa de água para o abastecimento público a populações;
7. Propor medidas para restauração/ reparação de redes de gases ou líquidos.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)

1. Assegurar, em situações de maior exigência técnica ou de segurança, o apoio técnico, designadamente, em inspeções de infraestruturas e equipamentos públicos e outras construções de engenharia civil consideradas sensíveis;
2. Propor medidas imediatas de atuação, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de segurança estrutural insuficiente.

Ministério Público (MP)

1. Supervisionar os serviços mortuários, coadjuvada técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.
2. Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação ante-mortem sob a responsabilidade da Polícia Judiciária e do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense.
3. Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as Zonas de Reunião de Mortos e destas para os Necrotérios Provisórios.
4. Receber a informação das entidades gestoras das Zona de Reunião de Mortos (**ZRnM**) e dos Necrotérios Provisórios (**NecPro**), acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios.

Organizações de radioamadores (OR)

1. Assegurar, em caso de colapso de todas as outras redes, o sistema de comunicações de emergência.
2. Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades.
3. Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades.
4. Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação.
5. Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados.
6. Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento.

Sistema Integrado de Redes de Emergência de Portugal (SIRESP)

1. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que promovam o rápido restabelecimento das comunicações rádio da rede **SIRESP**.
2. Assegurar a colaboração de equipas técnicas localizadas fora da zona de sinistro no apoio ao restabelecimento dos equipamentos e meios afetados pelo acidente grave ou catástrofe.
3. Assegurar a interligação das comunicações via sítios móveis com rede.
4. Disponibilizar os relatórios sumários (pré-definidos) de ponto de situação, na medida do possível, acerca da funcionalidade operacional da rede **SIRESP**, incluindo referência a eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e situações de difícil reposição rápida.
5. Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades.
6. Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades.
7. Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação.
8. Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados.
9. Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento.

3. Organização

3.1. Infraestruturas de relevância operacional

No âmbito da elaboração do presente Plano, procedeu-se ao levantamento dos elementos expostos estratégicos, vitais e/ou sensíveis existentes no concelho de Vila Viçosa, sendo os resultados do levantamento compilados na forma de informação geográfica refletida na cartografia de apoio à decisão integrante do Plano. As infraestruturas foram classificadas e catalogadas de acordo com as orientações do Guia Metodológico para a Produção de Cartografia Municipal de Risco e para a Criação de sistemas de Informação Geográfica (SIG) de Base Municipal.

Entre os elementos identificados, consideram-se infraestruturas de relevância operacional o conjunto de infraestruturas que, pela sua natureza e características, assumem uma importância vital para garantir a capacidade de prevenção, planeamento e resposta do sistema local de Proteção Civil face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

A identificação das infraestruturas existentes no concelho permite promover medidas que possibilitem mitigar a exposição destas aos riscos existentes no concelho, assim como assegurar os meios de resposta necessários para minimizar as consequências nas mesmas.

No Quadro 5 apresenta-se o resumo de infraestruturas com relevância operacional realizado no concelho de Vila Viçosa, indicando o número de infraestruturas identificadas por classe e por freguesia, respetivamente. Através deste levantamento, contabilizaram-se um total de 670 infraestruturas, equipamentos e instalações com relevância operacional no concelho de Vila Viçosa. A localização destas infraestruturas encontra-se vertida nas cartas de caracterização do território integrantes do **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

Quadro 5 - Lista de infraestruturas com relevância operacional

Descrição	Bencatel	Ciladas	N.º Sr.ª Conceição e S. Bartolomeu	Pardais	Total
01 - Administração Pública	1	1	2	1	5
010401 - Câmara Municipal	0	0	1	0	1
010402 - Junta de Freguesia	1	1	1	1	4
02 - Infraestruturas Urbanas	82	52	202	31	367
020103 - Parque de estacionamento em plano	0	0	3	0	3
020201 - Abastecimento de água	1	1	1	1	4
020202 - Rede de hidrantes	76	48	192	27	343
020204 - Reservatório de água	5	3	6	3	17
03 - Equipamentos de Utilização Coletiva	12	11	29	8	60
030104 - Centro de saúde	0	0	1	0	1
030108 - Unidade de cuidados continuados	0	0	2	0	2
030109 - Extensões de Saúde	1	1	0	1	3
030201 - Jardim de infância	1	1	4	1	7
030202 - Escola básica 1.º ciclo	1	1	2	0	4
030203 - Escola básica 2.º e 3.º ciclos	0	0	1	0	1

Descrição	Bencatel	Ciladas	N.º Sr.º Conceição e S. Bartolomeu	Pardais	Total
030206 - Escola secundária	0	0	1	0	1
030301 - Centro cultural	1	1	0	1	3
030302 - Recinto desportivo	2	2	2	2	8
030303 - Cinema ou teatro	0	0	1	0	1
030304 - Piscina coletiva	0	0	1	0	1
030306 - Igreja ou local de culto	2	1	5	1	9
030501 - Centro de dia ou de noite	2	1	2	1	6
030502 - Lar de 3ª Idade	0	1	1	0	2
030602 - Guarda Nacional Republicana	1	1	1	0	3
030701 - Quartel de bombeiros	0	0	1	0	1
030907 - Estabelecimento hoteleiro	0	0	3	0	3
031001 - Casa mortuária	1	1	1	1	4
04 - Infraestruturas Rodoviárias	7	8	12	8	35
040301 - Estrada nacional	2	0	2	1	5
040501 - Estrada municipal	3	3	4	6	16
040601 - Rede viária urbana	1	1	1	1	4
040701 - Ponte	1	4	0	0	5
040702 - Viaduto	0	0	5	0	5
07 - Infraestruturas de transporte aéreo	0	0	1	0	1
070401 - Heliporto no solo	0	0	1	0	1
09 - Produção, Armazenamento e Distribuição de Energia e Combustíveis	12	24	47	10	93
090401 - Rede de alta e muito alta tensão	1	0	1	1	3
090403 - Subestação AT da EDP	0	0	1	0	1
090405 - Posto de transformação EDP	10	23	29	8	70
090406 - Rede de média tensão	1	1	1	1	4
090601 - Parque de armazenamento de garrafas de gás	0	0	5	0	5
090602 - Depósito de gás subterrâneo	0	0	7	0	7
090901 - Estação de serviço (combustíveis)	0	0	3	0	3
10 - Áreas industriais e de armazenamento	0	0	1	0	1
100101 - Parque industrial	0	0	1	0	1
Total Geral	114	96	294	58	562

3.2. Zonas de intervenção

A resposta operacional desenvolve-se nas áreas do concelho de Vila Viçosa inseridas no Teatro de Operações, o qual é organizado em Zonas de Intervenção definidas em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional.

Nos termos do **SIOPS**, a organização do Teatro de Operações é da responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (**COS**) e deverá englobar as Zonas de Intervenção descritas no Quadro 6, com exceção das Zonas de Receção de Reforços que se localizam fora do Teatro de Operações e cuja coordenação é da responsabilidade do **CODIS**.

Quadro 6 - Descrição das zonas constituintes das Zonas de Intervenção, segundo o SGO

Zona de Intervenção	Descrição	Responsável	Localização
Zona de Sinistro (ZS)	A ZS é a área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS .	COS	Teatro de Operações
Zona de Apoio (ZA)	A ZA é uma zona adjacente à ZS , de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos, estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob gestão da Célula de Operações.	COS	Teatro de Operações
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	A ZCR é uma zona do TO , onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, e onde se mantém o sistema de apoio logístico as forças, sob gestão da Célula de Logística.	COS	Teatro de Operações
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	A ZRR constitui-se como uma zona de controlo e apoio logístico sob a responsabilidade do Comandante Operacional Distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos, antes de atingirem a ZCR no TO .	CODIS	Locais pré-definidos no PMEPC de Vila Viçosa

3.2.1. Zona de Concentração e Reserva

A **ZCR** é uma área do teatro de operações (**TO**), onde se localizam temporariamente os meios disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, onde se mantém um sistema de apoio e serviços, assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e gestão do esforço das forças, coordenadas pelo **PCO**.

Nesta zona serão instaladas quatro áreas: a de reserva, onde se localizam os meios e recursos sem missão atribuída e que constituem a reserva estratégica, a de reabastecimento, onde se realizam as operações de reabastecimento, apoio de serviços, onde se garante a recuperação e suporte logístico das forças no que concerne a alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção e por fim pontos de trânsito onde se situam os locais de controlo de entrada e saída de meios no **TO**, onde se pode realizar o agrupamento de meios e a receção da missão. Não existindo **ZCR**, este ponto deve ser instalado na **ZA**. Os responsáveis pelas áreas do **ZCR** reportam diretamente ao Oficial de Logística.

3.2.2. Organização e principais processos a nível do TO e da resposta municipal

A **Figura 4** descreve a forma genérica de organização das várias zonas em relação ao Teatro de Operações, assim como a relação das mesmas com os principais processos operacionais que devem ser assegurados pela estrutura de proteção civil municipal durante a resposta à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

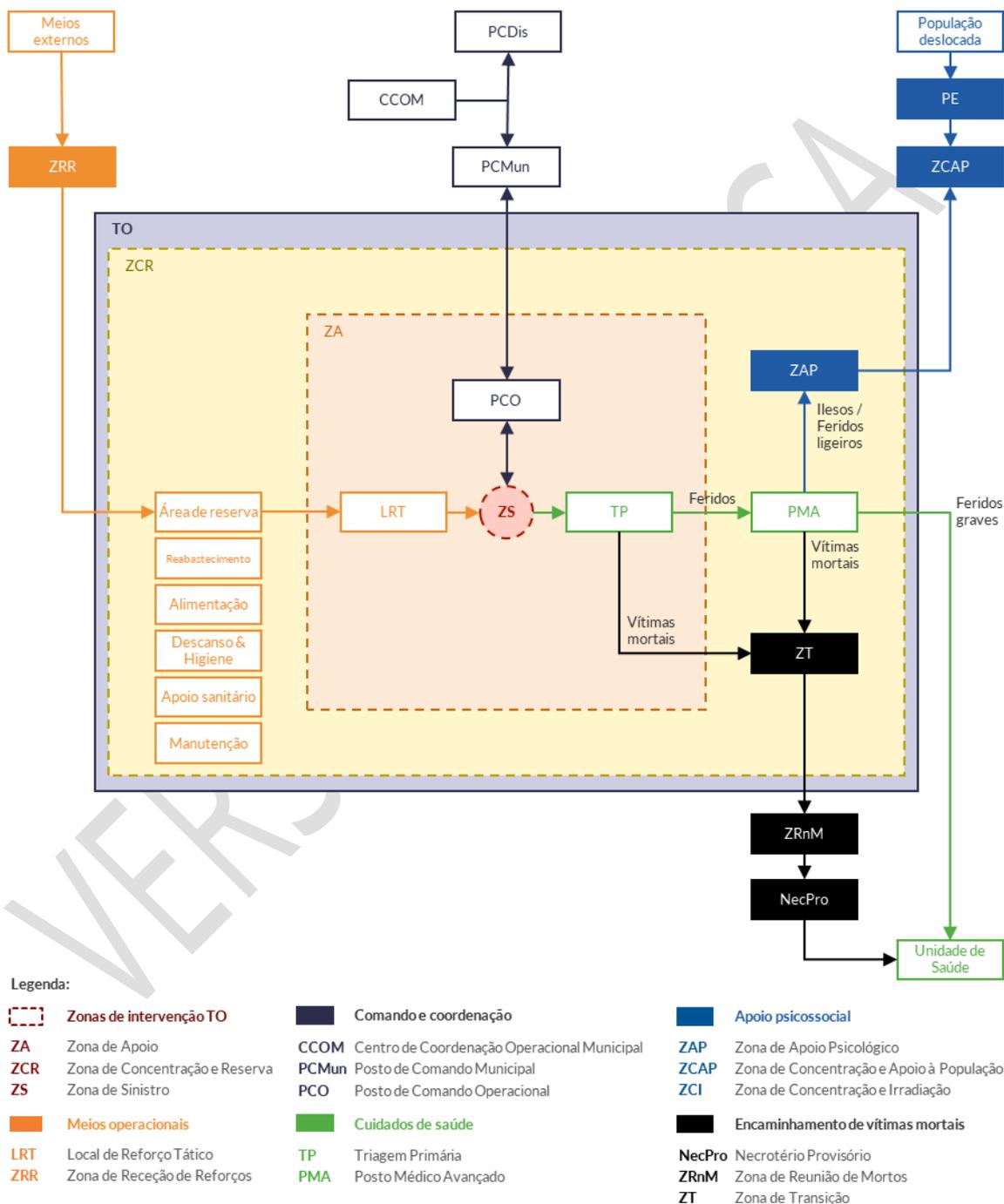


Figura 4 - Organização geral e principais processos do teatro operacional

3.3. Mobilização e coordenação de meios

A mobilização de meios será prioritariamente efetuada com recurso aos meios públicos e/ou privados existentes no concelho e menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do Plano é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios do distrito menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe.

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição do Posto de Comando que os afetarão de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano.

Por outro lado, o **PCO** é autónomo para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível distrital e nacional.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à **ANEPC** a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser feita através do modelo de requisição constante na **Parte III (Capítulo 3.2 – Modelos de Requisições)**.

Segundo o disposto no Despacho n.º 3317-A/2018, o **COS** é a única figura, prevista no Sistema de Gestão de Operações (**SGO**) que é obrigatória e permanente em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. Posto isto deverá ser garantida a transição de informação aquando da mudança de **COS** em qualquer uma das situações expostas no ponto 2, artigo 6.º do mesmo diploma, sendo que o mesmo define através do artigo 44.º qual a informação essencial a ser transitada para o **COS** que assume a função:

- O historial da operação;
- Os objetivos definidos;
- O plano de ação em curso;
- Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;

- A organização do **TO**;
- O plano de comunicações.

De forma a garantir o cumprimento do princípio da informação constante na Lei de Bases de Proteção Civil, o **COS** deverá ordenar, através do **PCO** a realização de pelo menos dois briefings/relatórios diários de modo a proporcionar condições de fornecimento de informação relevante, útil e válida à comunicação social e às populações.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o **SIOPS** observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do **SIOPS** com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com o **Quadro 7**.

Quadro 7 - Grau de prontidão e de mobilização para os estados de alerta especial do SIOPS

Estado de alerta especial	Grau de prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Até 12 horas	100
Laranja	Até 6 horas	50
Amarelo	Até 2 horas	25
Azul	Imediato	10

3.3.1. Sustentação Operacional

Perante a informação ou perceção de uma ocorrência, designadamente a possibilidade de as estruturas municipais incluídas na área afetada, responsáveis pelas operações de proteção civil e socorro, poderem vir a ficar parcial ou totalmente inoperativas, desenvolve-se um Esquema de Sustentação Operacional (**ESO**), sob a coordenação do CDOS, no sentido de garantir, tão depressa quanto possível, a reposição da capacidade de coordenação, comando e controlo. Como abordagem inicial, consideram-se municípios de sustentação aos municípios afetados, os municípios adjacentes não afetados. Face à evolução da situação, o **CDOS** decidirá, em concreto, quais os municípios que operacionalizam o **ESO**.

Nos casos em que também a estrutura distrital responsável pelas operações de proteção civil e socorro se encontre parcial ou totalmente inoperativa, o Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil (**COREPC**) decidirá, em concreto, quais os distritos do seu Agrupamento Distrital que operacionalizam o **ESO**. Como abordagem inicial, consideram-se municípios de sustentação ao município afetado, os municípios adjacentes não afetados.

3.3.2. Gestão de meios

A gestão de meios deverá ser realizada considerando as seguintes orientações:

1. Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e de reabilitação serão prioritariamente os indicados no presente Plano.
2. Em cada escalão territorial, os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando, que os afetarão de acordo com as necessidades.

3. Os Postos de Comando em cada escalão territorial são autónomos para a gestão dos meios existentes nesse mesmo escalão, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.
4. Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados.
5. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando.
6. O inventário de bens, equipamentos e serviços apoio às operações de proteção civil deverá incluir fornecedores que possam colmatar necessidades a nível de:
 - a. Energia e iluminação.
 - b. Fornecimento de água potável.
 - c. Alimentação (produção, distribuição e conservação).
 - d. Alojamento precário.
 - e. Condições sanitárias.
 - f. Vestuário.
 - g. Higiene pessoal.
 - h. Cuidados de saúde.
 - i. Transporte de passageiros e carga.
 - j. Combustíveis e lubrificantes.
 - k. Manutenção de máquinas e equipamentos.
 - l. Máquinas e equipamentos agrícolas e/ou de engenharia.
 - m. Construção e obras públicas.
 - n. Equipamentos informáticos e de comunicações.
 - o. Material de mortuária.
7. O inventário de bens, equipamentos e serviços de apoio às operações de proteção civil são discriminados na **Secção III -1 – Inventário de Meios e Recursos** do presente documento. Acrescenta-se ainda que, as entidades e organismos intervenientes ou de apoio eventual encontram-se listadas na **Secção III-2.2 - Contactos de Organismos e entidades**.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser realizada através do modelo de requisição constante na **Secção III-3.2 – Modelos de Requisições**.

3.4. Notificação operacional

O Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**) tem acesso a um conjunto de sistemas de monitorização, quer de modo direto, quer através de informação proveniente do patamar distrital.

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o **SMPC** desencadeia um conjunto de notificações, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, i.e., com situação confirmada e em desenvolvimento no local. As notificações seguem os procedimentos definidos em Norma Operacional Permanente em vigor da **ANEPC**.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta, o **SMPC** difunde informação ao **CCOM** e aos organismos e entidades de apoio relevantes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta, considerando a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

No caso da ativação deste Plano, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, mensagem escrita, etc.) face à natureza da ocorrência.

A escolha dos mecanismos de notificação operacional a utilizar deverá ser realizada com base nos seguintes critérios:

- Disponibilidade e grau de operacionalidade dos meios de comunicações;
- Grau de urgência na transmissão da informação contida na notificação operacional.

O **Quadro 8** apresenta a ordem de prioridade dos canais de comunicação a utilizar em função do grau de urgência da notificação operacional a transmitir.

Quadro 8 - Canais de comunicação em função do grau de urgência da notificação operacional

Órgão	Notificação regular	Notificação extraordinária	Notificação urgente
Ordem de prioridade dos canais de comunicação	1. E-mail 2. SMS 3. Telefonema	1. SMS 2. E-mail 3. Telefonema	1. Telefonema 2. Rádio 3. SMS

Ao nível do Teatro de Operações (TO) e no âmbito do desenvolvimento do sistema de gestão de operações, o elemento que cessa o desempenho da função de Comandante de Operações de Socorro deve garantir a correta passagem da informação operacional relevante para o elemento que o substitua no desempenho dessa função.

4. Áreas de Intervenção

A organização da resposta municipal à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes é estruturada em áreas de intervenção (AI), definidas funcionalmente e de acordo com os conjuntos de tarefas a realizar, agregando os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio relevantes para a prossecução dos objetivos de cada AI, conforme indicado no **Quadro 9**.

Quadro 9 - Resumo das entidades por Área de Intervenção

Áreas de intervenção		Coordenação	Intervenção
AI01 – Gestão administrativa e financeira		CM	Todas as entidades empenhadas direta ou indiretamente nas operações de proteção civil
AI02 – Reconhecimento e avaliação	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	CB	CM; GNR
	Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	CM	APA; CB; Entidades gestoras de infraestruturas críticas; ICNF; IPMA; LNEC; Prestadores de serviços de públicos essenciais
AI03 - Logística	Apoio logístico às forças de intervenção	CM	AE; AHBV; CB; CNE; CVP; GNR; IPSS; JF
	Apoio logístico às populações	CM	AE; AHBV; CM; UCSP; UCC; CBV; CNE; CVP; GNR; ISS; IPSS; JF
AI04 – Comunicações		CM	ANACOM; CB; CVP; GNR; Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas; Prestadores de serviços postais; Radioamadores
AI05 – Informação pública		CM	CNE; GNR; JF; Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas; Órgãos de Comunicação Social
AI06 – Evacuação e/ou confinamento		GNR	AHBV; CB; CM; CVP; IPSS; JF; Prestadores de serviços de transporte público

AI07 – Manutenção da ordem pública		GNR	CM; JF
AI08 – Serviços médicos e transporte de vítimas	Emergência médica	UCSP	CB; CVP; UCC; HESE; INEM
	Apoio psicológico	CM	UCSP; UCC; CVP; INEM; ISS
AI09 – Socorro e salvamento		CB	APA; CM; ICNF; IPMA; JF
AI10 – Serviços mortuários		UCSP	ACES-AC; CB; CVP; GNR; INMLCF; IRN; JF; MP; PJ; SEF

A resposta à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe deverá ser ajustada à gravidade da situação que a origina. Como tal, existe um conjunto base de áreas de intervenção que deverão ser constituídas sempre que o PMEPC de Vila Viçosa seja ativado. No entanto, a constituição de certas áreas de intervenção mais específicas dependerá essencialmente da necessidade de cada situação.

A Figura 5 apresenta um algoritmo simples para apoio à decisão sobre a convocação das diferentes áreas de intervenção, em função da situação.

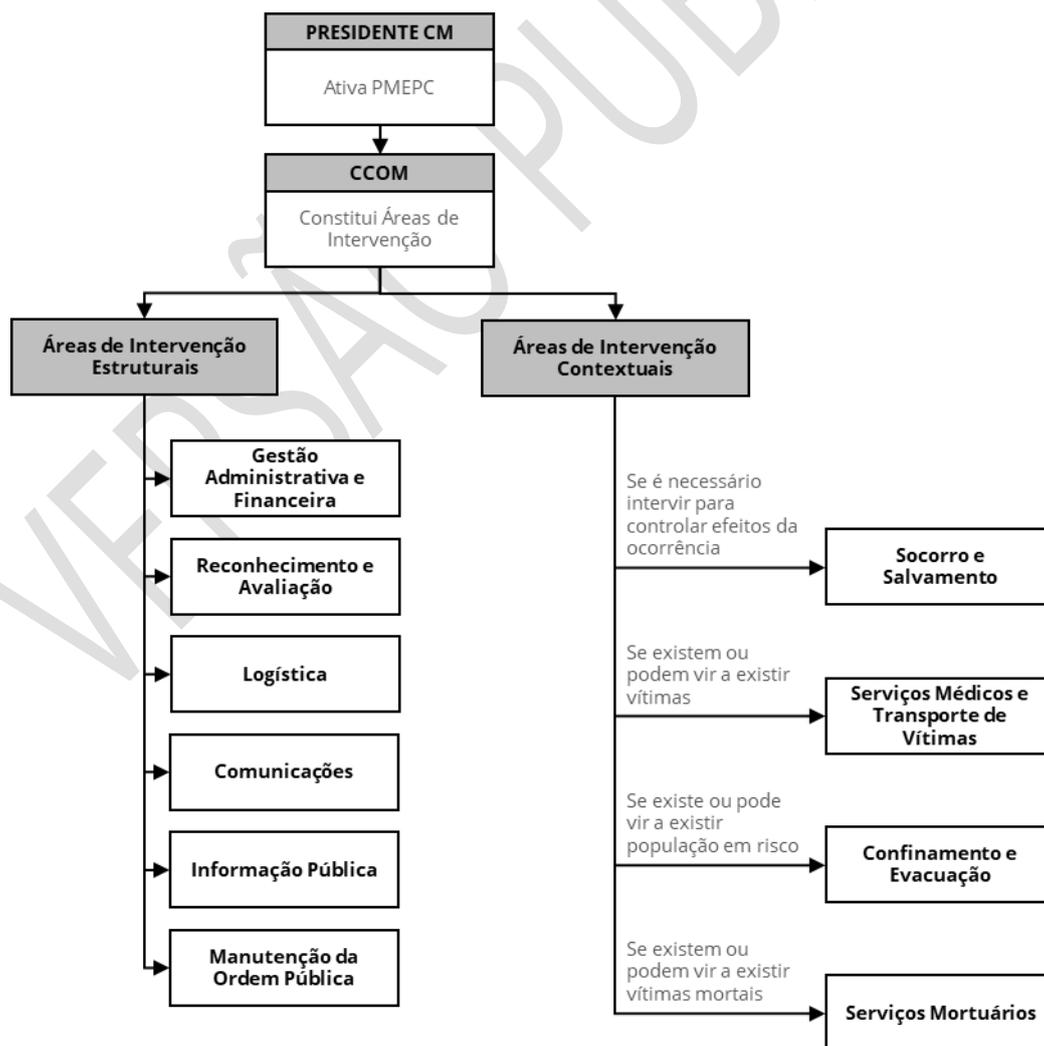


Figura 5 - Algoritmo de decisão para ativação das Áreas de Intervenção

As prioridades de ação apresentadas para cada uma das áreas de intervenção são escolhidas com base no referencial apresentado no **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica** e que permite dotar os responsáveis pela gestão das operações de proteção civil e pelo apoio às operações de um instrumento que relaciona as prioridades estratégicas, os objetivos estratégicos, os objetivos operacionais e as prioridades de ação, definindo uma hierarquia global entre estes. Desta forma, apresentam-se as prioridades de ação mais relevantes para cada uma das áreas de intervenção, esclarecendo-se simultaneamente o grau de prioridade entre estas quando de verificarem ações concorrentes em termos de recursos.

VERSÃO PÚBLICA

4.1. Gestão administrativa e financeira

Entidade coordenadora

Câmara Municipal (CM)

Entidades intervenientes

Todas as entidades envolvidas nas operações no âmbito do presente plano, conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos.

Prioridades de ação

De acordo com o Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir estrutura de comando no Teatro de Operações (1.1.1)	Assegurar que existe COS em funções no TO (1.1.1.1)
Garantir estrutura de direção e coordenação política (1.1.2)	Convocar a CMPC para coadjuvar o Presidente da CM na decisão política (1.1.1.2)
Garantir estrutura de coordenação operacional (1.1.3)	Ativar o CCOM para assegurar coordenação operacional entre as entidades envolvidas nas operações de proteção civil (1.1.3.1)
Declarar a situação de alerta e ativar o PMEPC (1.2.1)	Avaliar a situação com base na informação operacional recolhida pelo PCO e pelo CCOM (1.2.1.1)
	Garantir a declaração de situação de alerta e/ou ativar o PMEPC (1.2.1.2)
Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção (1.3.1)	Garantir a identificação e credenciação do pessoal afeto às operações (1.3.1.1)
	Assegurar o fornecimento de bens, serviços e equipamentos necessários para o apoio às operações de proteção civil (1.3.1.2)
	Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos (1.3.2.1)
Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos (1.3.2)	Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe (1.3.2.2)
	Assegurar a gestão dos contributos e doações financeiras e em géneros (1.3.2.3)
Repor normalidade (7.2.3)	Proceder ao levantamento e avaliação de danos causados (7.2.3.1)
	Elaborar plano de reposição da normalidade e a articula com PSPE o restabelecimento de serviços públicos essenciais (7.2.3.2)

Prioridades de ação	Ações críticas
	Gerir processos de reembolso, compensações e seguros (7.2.3.3)

Instruções específicas

Gestão de pessoal

1. Na mobilização dos Agentes de Proteção Civil (**APC**) aplica-se o disposto no Artigo 25.º da Lei de Bases da Proteção Civil.
2. O pessoal da Administração Pública Central e Local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence, de acordo com o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
3. O **PCO** é gerido operacionalmente por efetivos dos respetivos **APC** locais.
4. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, para posterior encaminhamento, nas **JF**, se outro local não for divulgado.
5. O pessoal voluntário poderá ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço.
6. No decurso das operações, as entidades intervenientes deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Gestão de finanças

1. A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pelas estruturas de coordenação institucional dos níveis territoriais competentes.
2. As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes.
3. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos.
4. No caso de uma determinada área do município ser declarada em Situação de Calamidade os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor.
5. Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência, são administrados pela **CM**.
6. A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas, serão da responsabilidade da **CM**, através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito.

Controlo de acessos

1. Para acesso ao **PCO**, será distribuída junto das diversas entidades intervenientes uma Credencial de Acesso para a área a ser acedida, que será aposta em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.
2. A credencial de acesso inclui elementos-chave para identificação dos elementos operacionais e indicação do nível de acesso às diferentes zonas de acesso restrito.
3. O registo de acesso ao **PCO** será realizado através do preenchimento de uma ficha de Registo Diário de Acesso que contem a seguinte informação: número sequencial da Credencial de Acesso, nome, entidade a que pertence, nível de acesso (Vermelha, Amarela ou Verde), hora de entrada e de saída, indicação do responsável com quem vai contactar.
4. Os modelos de credenciais e de registo de controlo de acessos são geridos e mantidos pela **CM** sendo divulgados e partilhados com as entidades relevantes no contexto específico da resposta à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes que justifiquem a ativação do presente Plano.

4.2. Reconhecimento e avaliação

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

Entidade coordenadora

- Corpo de Bombeiros (CB)

Entidades intervenientes

- Câmara Municipal (CM)
- Juntas de Freguesia (JF)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Posto de Comando Operacional (PCO)

Prioridades de ação

De acordo com o **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica**, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Avaliar a capacidade operacional das entidades relevantes para as operações de proteção civil (2.1.1)	Contactar e avaliar a capacidade operacional de todas as entidades relevantes para as operações de proteção civil (2.1.1.1)
	Criar e manter atualizado o registo da capacidade operacional de cada entidade de apoio envolvida nas operações de proteção civil (2.1.1.2)
Monitorizar e avaliar situação operacional no Teatro de Operações (2.1.2)	Constituir e mobilizar Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação (2.1.2.1)
	Assegurar realização do reconhecimento e avaliação de situação no TO pela ERAS (2.1.2.2)
	Avaliar necessidade de reforçar meios e/ou fazer um ajuste tático nas operações em curso (2.1.2.3)

Estruturas e/ou equipas específicas

Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação (ERAS)

1. As **ERAS** têm como principal missão assegurar o fornecimento de informação operacional relevante para apoio ao processo de tomada de decisão.
2. Os objetivos operacionais das **ERAS** são:
 - a. Fazer ponto de situação operacional ao **PCO**;
 - b. Identificar necessidades de reforço operacional;
 - c. Executar outras missões que lhes sejam atribuídas.

3. As **ERAS** recolhem informação operacional relevante para apoio à decisão, nomeadamente:
 - a. Situações urgentes ou emergentes;
 - b. Locais com maior número de sinistrados;
 - c. Locais com maiores danos no edificado;
 - d. Núcleos habitacionais isolados;
 - e. Estabilidade de vertentes.
 - f. Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas;
 - g. Eixos rodoviários de penetração na(s) **ZS**;
 - h. Focos de incêndio;
 - i. Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança);
 - j. Condições meteorológicas locais.
4. Cada **ERAS** é constituída por 3 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída, sendo liderada por um elemento de comando do **CB**.
5. Cada **ERAS** deverá ser dotada do meio de transporte mais adequado às características do terreno a percorrer e respetiva missão, assim como meios de comunicação móveis e equipamento necessário à prossecução da sua missão.

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As **ERAS** são ativadas por ordem do **PCO**, o qual trata a informação reportada pela equipa.
2. Caso o **PCO** ainda não se encontre constituído, a ativação da **ERAS** poderá ser determinada pelo **Comandante do CB**, mediante autorização do **Diretor do Plano**.
3. No âmbito do presente Plano, encontra-se prevista a mobilização de 1 **ERAS** terrestre, sendo constituída por elementos do **CB** e da **GNR**. Em caso de necessidade, a **PCO** poderá solicitar a mobilização de mais **ERAS**, através do **CCOM**.
4. O **CCOM** assegura a articulação entre as entidades e a mobilização dos meios necessários à atuação da **ERAS**.
5. A **ERAS** reporta direta e permanentemente ao **PCO**, através da elaboração de Relatórios Imediatos de Situação (**RELIS**), de acordo com o modelo na seção III-3.

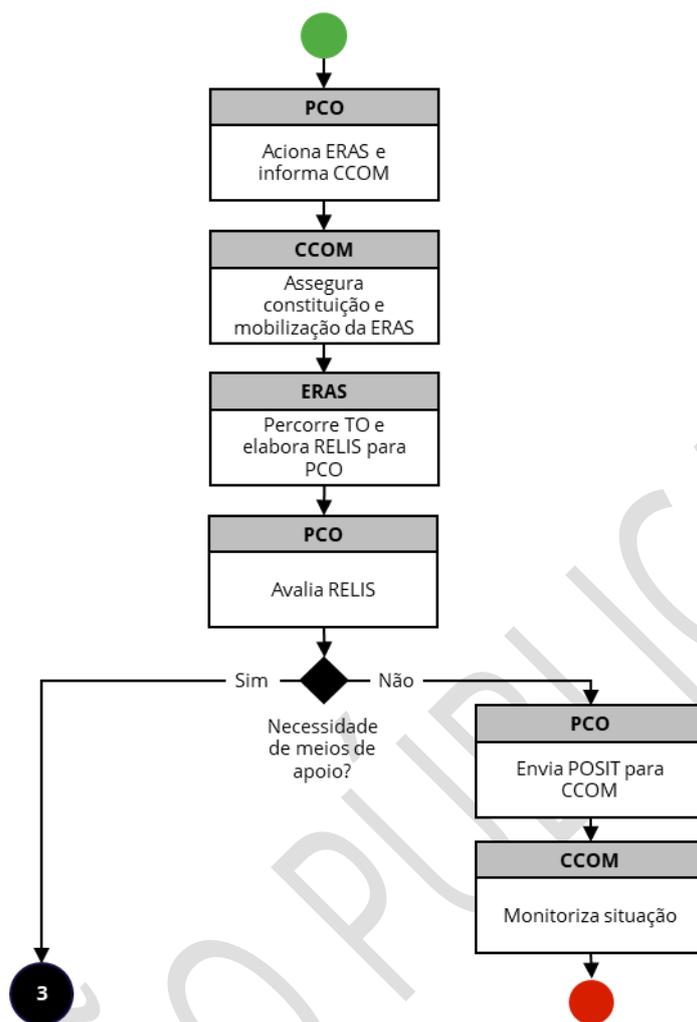


Figura 6 - Algoritmo de coordenação para as ERAS

Instruções específicas

1. **COS** ativa a **ERAS** pré-definida no âmbito do Plano.
2. **CB** assegura, enquanto coordenador da área de intervenção, a mobilização dos seus próprios meios e da **GNR** para constituição da **ERAS**.
3. **CM** e **JF** fornecem informações, meios e recursos de apoio que se verificarem necessários ao cumprimento da missão da **ERAS**.
4. **ERAS** realiza reconhecimento no **TO** para identificar e avaliar fontes de perigo e danos causados a nível de pessoas, edifícios, infraestruturas básicas, vias de comunicação e transportes.
5. **ERAS** elabora Relatórios Imediatos de Situação e reporta ao **PCO**.
6. **PCO** avalia necessidade de reforçar meios e/ou fazer um ajuste tático nas operações em curso.
7. **PCO** elabora Relatório de Situação Geral e reporta ao **CCOM** e escalão distrital de forma periódica.
8. Após avaliação técnica inicial, a **ERAS** assegura monitorização contínua da situação no **TO**.

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

Entidade coordenadora

- Câmara Municipal (CM)

Entidades intervenientes

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
- Corpo de Bombeiros (CB)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
- Juntas de Freguesia (JF), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos
- Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)
- Prestadores de serviços públicos essenciais (PSPE)
- Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (USP)

Prioridades de ação

De acordo com o Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Avaliar e monitorizar condições de segurança e funcionamento de infraestruturas e locais afetados (2.2.1)	Constituir e mobilizar Equipas de Avaliação Técnica (2.2.1.1)
	Realizar avaliação técnica às condições de segurança e de funcionamento nas infraestruturas e locais identificados para o efeito (2.2.1.2)
Apoiar restabelecimento de serviços essenciais (2.2.2)	Identificar e reportar serviços essenciais comprometidos (2.2.2.1)
	Apoiar operações para restabelecer o funcionamento de infraestruturas críticas e serviços públicos essenciais (2.2.2.2)
Assegurar condições de segurança para reposição da normalidade (7.2.1)	Garantir a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência (7.2.1.1)
	Garantir a estabilização de terrenos e infraestruturas nas zonas afetadas recorrendo aos serviços de entidades públicas e/ou empresas especializadas nessas operações (7.2.1.2)

Estruturas e/ou equipas específicas

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)

1. As **EAT** têm como principal missão avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança dos elementos empenhados nas operações de socorro e das populações, assim como o restabelecimento das condições mínimas de vida.
2. Os objetivos operacionais das **EAT** são:
 - a. Fazer ponto de situação ao **PCO**;
 - b. Identificar necessidades e possíveis soluções em termos de medidas de estabilização de emergência de infraestruturas;
 - c. Executar outras missões que lhes sejam atribuídas.
3. As **EAT** caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica, recolhendo informação específica sobre as consequências do evento em causa.
4. Cada **EAT** é constituída pelos elementos necessários e a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída, sendo liderada por um elemento de comando do **CB**.
5. Cada **EAT** deverá ser dotada do meio de transporte mais adequado às características do terreno a percorrer e respetiva missão, assim como meios de comunicação móveis e equipamento necessário à prossecução da sua missão.

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As **EAT** são constituídas por elementos técnicos da **CM**, das entidades gestoras de redes e sistemas básicos e outros elementos com conhecimento técnico-científico relevante para a avaliação em causa, sendo ativadas pelo **PCO**.
2. As **EAT** reportam direta e permanentemente ao **PCO**, o qual trata a informação reportada pelas equipas e articula com o Diretor do Plano e **CCOM**.
3. A **CM** e **JF** apoiam a atuação das **EAT** fornecendo informação, meios e recursos à sua disposição e que possam verificar-se necessários para assegurar capacidade operacional para o cumprimento da sua missão.
4. A **CM** é responsável por articular com os organismos e entidades de apoio relevantes em função da situação operacional – **ANAC, ANACOM, APA, CB, ICNF, IPMA, JF, LNEC, LNEG, PSPE, USP** – no sentido de garantir a participação de elementos destas entidades nas **EAT**.

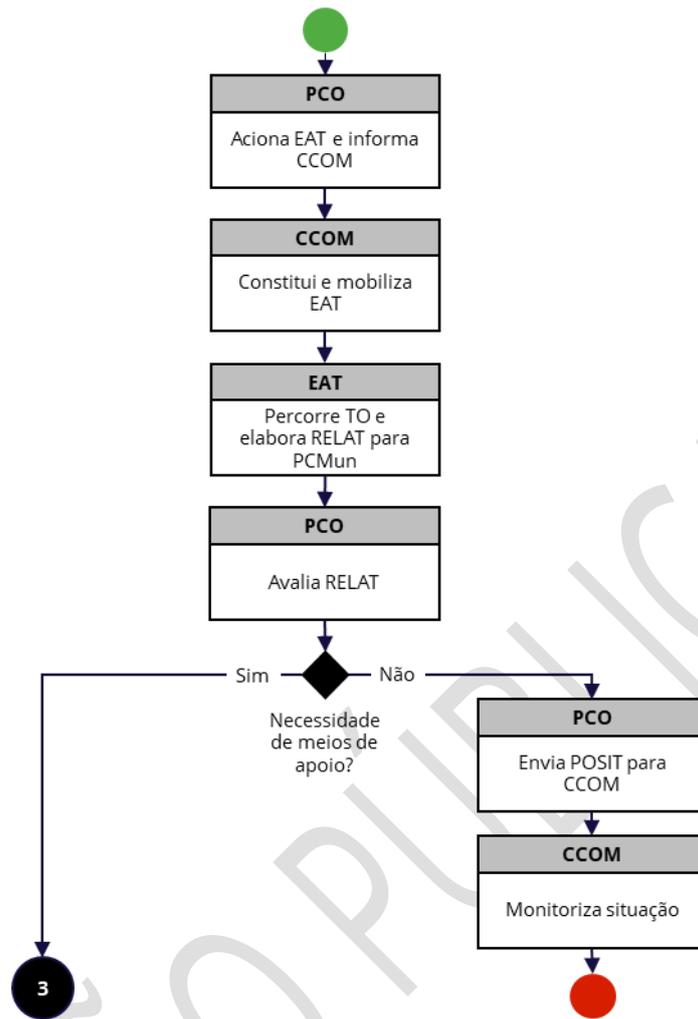


Figura 7 - Algoritmo de coordenação para as EAT

Instruções específicas

1. **COS** solicita a ativação de **EAT** em função da situação no **TO**.
2. **CM** contacta as entidades relevantes, em função da situação, e solicita a alocação de elementos com o perfil de competência necessário para constituir as **EAT** e assegurar a realização da avaliação técnica, - **APA, ANAC, ANACOM, APA, CB, ICNF, LNEC, LNEG, PSPE, USP**.
3. **EAT** realizam avaliação técnica às condições de segurança nas infraestruturas e locais identificados para o efeito.
4. **EAT** elaboram Relatórios de Avaliação Técnica e reportam ao **PCO**.
5. Após avaliação técnica inicial, as **EAT** asseguram monitorização contínua das condições de segurança em edifícios e locais expostos aos efeitos perigosos da ocorrência.
6. **EAT** apoiam operações para restabelecer o funcionamento de infraestruturas críticas e serviços públicos essenciais.
7. **CM** procede ao levantamento e avaliação de danos causados
8. **CM** elabora plano de reposição da normalidade e a articula com **PSPE** o restabelecimento de serviços públicos essenciais que tenham ficado comprometidos durante a ocorrência e respetiva resposta de emergência

4.3. Logística

4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção

Entidade coordenadora

- Câmara Municipal (CM)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa (AE)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa (AHBV)
- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa (CB)
- Corpo Nacional de Escutas (CNE)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos
- Juntas de Freguesia (JF), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos
- Prestadores de serviços públicos essenciais (PSPE), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos

Prioridades de ação

De acordo com o **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica**, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir estrutura de comando no Teatro de Operações (1.1.1)	Assegurar a constituição e condições de funcionamento do PCO no TO (1.1.1.2)
Garantir estrutura de direção e coordenação política (1.1.2)	Assegurar as condições de funcionamento da CMPC (1.1.2.2)
Garantir estrutura de coordenação operacional (1.1.3)	Assegurar condições de funcionamento do CCOM (1.1.3.2)
Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (3.2.2)	Assegurar alimentação, descanso e condições sanitárias para o pessoal envolvido nas operações (3.2.2.1)
	Assegurar fornecimento de bens, materiais, equipamentos e serviços de apoio logístico às operações (3.2.2.2)
	Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias (3.2.2.3)
Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico (3.2.3)	Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia (3.2.3.1)
	Disponibilizar meios para apoiar a reabilitação das redes e serviços essenciais (3.2.3.2)

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas (7.1.1)	Assegurar o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações (7.1.1.3)

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio.
2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela **CM** que, para efeitos de reembolso de possíveis despesas, contactará os fornecedores ou entidades detentoras previstas no presente Plano.
3. A avaliação dos meios disponíveis, contacto com entidades e disponibilização dos meios indispensáveis à emergência são atividades realizadas ao nível do **CCOM**, sob coordenação da **CM** e com o apoio das restantes entidades.
4. Para assegurar a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de proteção civil, poderão ser montadas cozinhas e refeitórios de campanha por **APC** e/ou **OEA** com esta valência.
5. A alimentação e o alojamento dos elementos do **PCO** e do **CCOM** estarão a cargo da **CM**.
6. A manutenção e reparação de material estará a cargo das respetivas entidades utilizadoras.
7. A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efetuada, na primeira intervenção, pelas entidades intervenientes. Posteriormente, em caso de necessidade de reabastecimento, este será assegurado pela **CM** em local a definir.
8. O montante das requisições a fornecedores é posteriormente liquidado pela **CM** junto das entidades fornecedoras, através de verbas destinadas para o efeito, com base no orçamento municipal, ou com base em apoios especiais.
9. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios da **CM** ou do **CB**, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de construção civil.
10. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do **PCO**.
11. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço.
12. O **CCOM** é responsável pela articulação com os **PSPE** para que a reposição de serviços de abastecimento de água, o fornecimento de eletricidade e de gás e a reserva legal de combustível imposta em cada estação, seja assegurada prioritariamente nas instalações de entidades de apoio às operações de proteção

civil, unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, prisões e instalações públicas, bem como a outras infraestruturas que o PCO considere de especial relevância.

13. As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da Área de Intervenção de Logística, em cooperação com a Área de Intervenção de Gestão Administrativa e Financeira.
14. O AE, a AHBV, as IPSS e as JF poderão ceder, na medida da respetiva disponibilidade, espaços e equipamentos com condições para assegurar o apoio logístico às forças de intervenção, tais como, cozinhas, cantinas, instalações sanitárias, balneários, salas e/ou quartos para descanso, etc.
15. O CNE poderá apoiar a distribuição de bens e alimentos pelos elementos das forças de intervenção e colaborar na gestão e organização dos espaços para apoio logístico.

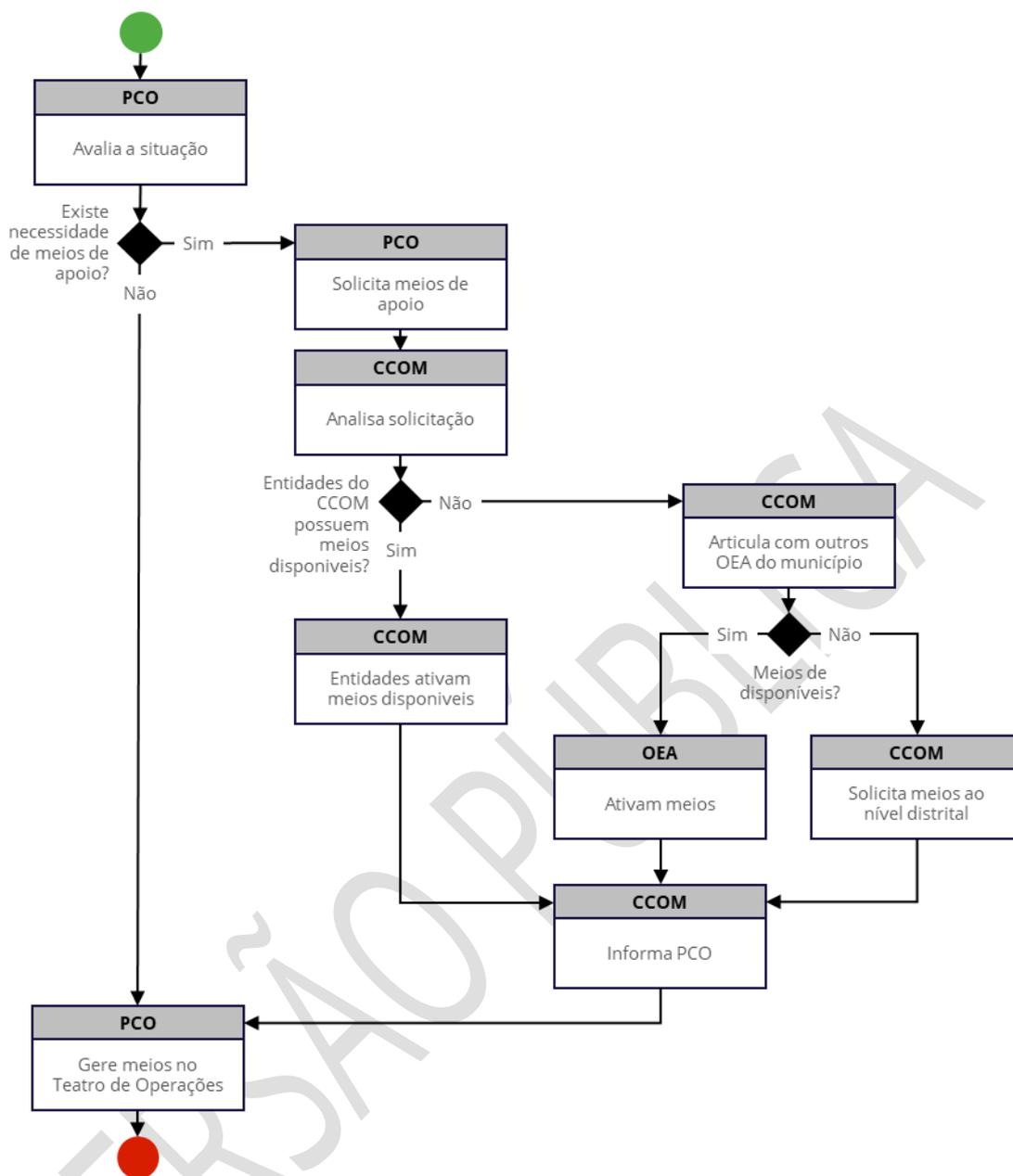


Figura 8 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às forças de intervenção

Instruções específicas

Apoio logístico às operações

1. **CM** e **JF** asseguram a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção.

2. **CM** e **JF** asseguram o fornecimento de material de apoio para implementar o isolamento do **TO** - baias, vedações, fitas, elementos de sinalização, etc.
3. **CM** define prioridades em termos de abastecimento de água e energia e articula com **PSPE** para assegurar o cumprimento dessas prioridades.
4. **CM** e **JF** disponibilizam meios para apoiar os **PSPE** nas ações de necessárias à reabilitação das redes e serviços essenciais.
5. **CB, CM e JF** asseguram a montagem e manutenção de iluminação de emergência no **TO**, nas zonas de apoio e nas áreas sem energia elétrica.

Apoio logístico aos elementos das forças de intervenção

1. **PCO** elabora uma Estratégia de Sustentação das Operações e transmite à **CM** as necessidades de apoio logístico a fim de assegurar a operacionalidade das forças de intervenção.
2. **CM** articula com **AE, AHBV, CNE** e **CVP** para assegurar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e/ou a ativação de protocolos com fornecedores de serviços próprios para o efeito.
3. **CM** articula com **AE, AHBV, JF** e **IPSS** no sentido de assegurar a criação de zonas de descanso e acesso a instalações sanitárias e balneários para os elementos das forças de intervenção envolvidos nas operações de proteção civil.
4. **CM** assegura a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias, com o apoio de **CNE, CVP, JF, IPSS**.
5. **CM** articula com **CB, CVP** e **GNR** para assegurar a distribuição de água e alimentos aos elementos das forças de intervenção no **TO**, enquanto não é possível proceder à sua retirada para zonas de descanso apropriadas, com o apoio do **CNE** e **JF**.
6. **CM** assegura a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outros equipamentos.

4.3.2. Apoio logístico às populações

Entidade coordenadora

- Câmara Municipal (CM)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa (AE)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa (AHBV)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP)
- Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC)
- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa (CBV)
- Corpo Nacional de Escutas (CNE)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos
- Instituto de Segurança Social (ISS)
- Juntas de Freguesia (JF), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos

Prioridades de ação

De acordo com o Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar levantamento e avaliação de necessidades de apoio de emergência às populações (6.1.1)	Ativar e mobilizar equipas de apoio social (6.1.1.1)
	Avaliar condições para permanência da população nas respetivas residências e realizar levantamento de necessidades junto das populações afetadas (6.1.1.2)
	Definir e implementar medidas de apoio às populações considerando as necessidades identificadas (6.1.1.3)
Garantir a prestação de apoio de emergência às populações (6.1.2)	Assegurar a ativação e funcionamento das ZCAP relevantes para suprimir as necessidades de apoio social identificadas (6.1.2.1)
	Assegurar a ativação e funcionamento dos CGAL relevantes para assegurar o apoio logístico às populações (6.1.2.2)
Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade (6.1.3)	Identificar e sinalizar vítimas que necessitam de apoio social continuado após a fase de emergência (6.1.3.1)
	Proceder ao levantamento e avaliação das necessidades a suprimir junto das vítimas sinalizadas para apoio social continuado (6.1.3.2)

Prioridades de ação	Ações críticas
	Garantir encaminhamento para os serviços responsáveis das vítimas sinalizadas para apoio continuado (6.1.3.3)
Assegurar condições de segurança para reposição da normalidade (7.2.1)	Proceder aos trabalhos de limpeza e remoção de destroços nas zonas afetadas (7.2.1.3)
Assegurar regresso das populações deslocadas (7.2.2)	Identificar necessidades de apoio continuado à população após emergência (7.2.2.1) Organizar e assegurar o regresso das pessoas deslocadas às suas residências (7.2.2.2)

Estruturas e/ou Equipas Específicas

Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)

1. As **ZCAP** correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e/ou fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, áreas comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros.
2. As **ZCAP** de âmbito municipal terão a localização prevista no presente Plano.
3. A estrutura de coordenação da **ZCAP** é da responsabilidade do **ISS**, com o apoio das entidades intervenientes, e executa missões de instalação e gestão global.
4. A estrutura funcional da **ZCAP** está organizada em duas áreas: Área de Gestão e Área de Apoio.
5. A Área de Gestão engloba as seguintes subáreas funcionais:
 - a. Centros de Registo/Referenciação, nos quais se recebe a população, preenche a ficha de registo e referenciação (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e procede ao encaminhamento para as restantes valências.
 - b. Centros de Pesquisa e Localização, nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares.
 - c. Centros de Cuidados Básicos de Saúde, nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização.
 - d. Centros de Apoio Psicossocial, nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas deslocadas.
6. A Área de Apoio engloba as seguintes subáreas funcionais:
 - a. Segurança, assegura a limitação do acesso e segurança da **ZCAP**.
 - b. Apoio logístico, responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis.
7. A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa **ZCAP** é o Registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local

onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos. O ISS assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP.

8. O ISS encaminha a listagem de população registada nas ZCAP para a GNR.
9. A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção.

No âmbito do presente Plano, definem-se como possíveis ZCAP os locais e instalações identificados no Quadro 10.

Quadro 10 – Definição e localização das Zonas de Concentração e Apoio à População

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas
ZCAP 011	Salão da Sociedade Recreativa Bencatelense	Bencatel	38° 44' 43.301" N 7° 27' 15.748" W
ZCAP 012	Casa da Cultura	Bencatel	38° 44' 43.301" N 7° 27' 15.748" W
ZCAP 021	Pavilhão Multiusos	São Romão	38° 44' 43.301" N 7° 27' 15.748" W
ZCAP 022	Casa do Povo	São Romão	38° 44' 43.301" N 7° 27' 15.748" W
ZCAP 041	Casa da Cultura	Pardais	38° 44' 43.301" N 7° 27' 15.748" W
ZCAP 061	Agrupamento de Escolas	Vila Viçosa	38° 44' 43.301" N 7° 27' 15.748" W
ZCAP 062	Seminário	Vila Viçosa	38° 44' 43.301" N 7° 27' 15.748" W
ZCAP 063	Piscinas Municipais	Vila Viçosa	38° 44' 43.301" N 7° 27' 15.748" W

Centros de Gestão de Apoio Logístico (CGAL)

Os **CGAL** são zonas destinadas à receção e gestão logística de apoio na forma de donativos, bens, produtos e mantimentos doados ou fornecidos para apoiar as populações afetadas e as operações de socorro. Através da identificação prévia destas zonas, pretende-se facilitar os processos de constituição, organização e gestão das mesmas, pelo que foram identificados os locais apresentados no **Quadro 11** para funcionarem como **CGAL**.

Quadro 11 – Definição e localização dos Centros de Gestão de Apoio Logístico

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas
CGAL 011	Pavilhões da JF junto à Praça de Touros	Bencatel	38° 44' 48.241" N 7° 27' 20.019" W
CGAL 021	Sede da JF	São Romão	38° 46' 40.116" N 7° 19' 3.637" W
CGAL 041	Sede da JF	Pardais	38° 43' 27.438" N 7° 23' 52.881" W
CGAL 061	Salão da Assembleia de Freguesia	Vila Viçosa	38° 46' 42.022" N 7° 25' 2.595" W
CGAL 062	Pavilhão do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia	Vila Viçosa	38° 46' 34.876" N 7° 25' 22.011" W
CGAL 063	Salão da AHBV	Vila Viçosa	38° 46' 8.120" N 7° 25' 0.189" W

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo da **CM** e **JF**.
2. A distribuição de bens essenciais será assegurada pela **CM**, pelo **CNE** e outras entidades intervenientes, na medida das suas disponibilidades.
3. As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às **ZCAP** e demais áreas consideradas prioritárias pela concentração de população nas mesmas.
4. A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas **ZCAP**, e que não tem acesso a elas, deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população.
5. O **AE**, as **IPSS** e as **JF** poderão ceder, na medida da respetiva disponibilidade, espaços e equipamentos com condições para assegurar o apoio logístico às populações, tais como, cozinhas, cantinas, instalações sanitárias, balneários, salas e/ou quartos para descanso, etc.
6. Compete ao **ISS** assegurar a articulação com a **UCSP**, a **UCC** e com a **USP**, a fim de assegurar os cuidados médicos e a proteção da saúde pública nas **ZCAP** para as populações desalojadas.

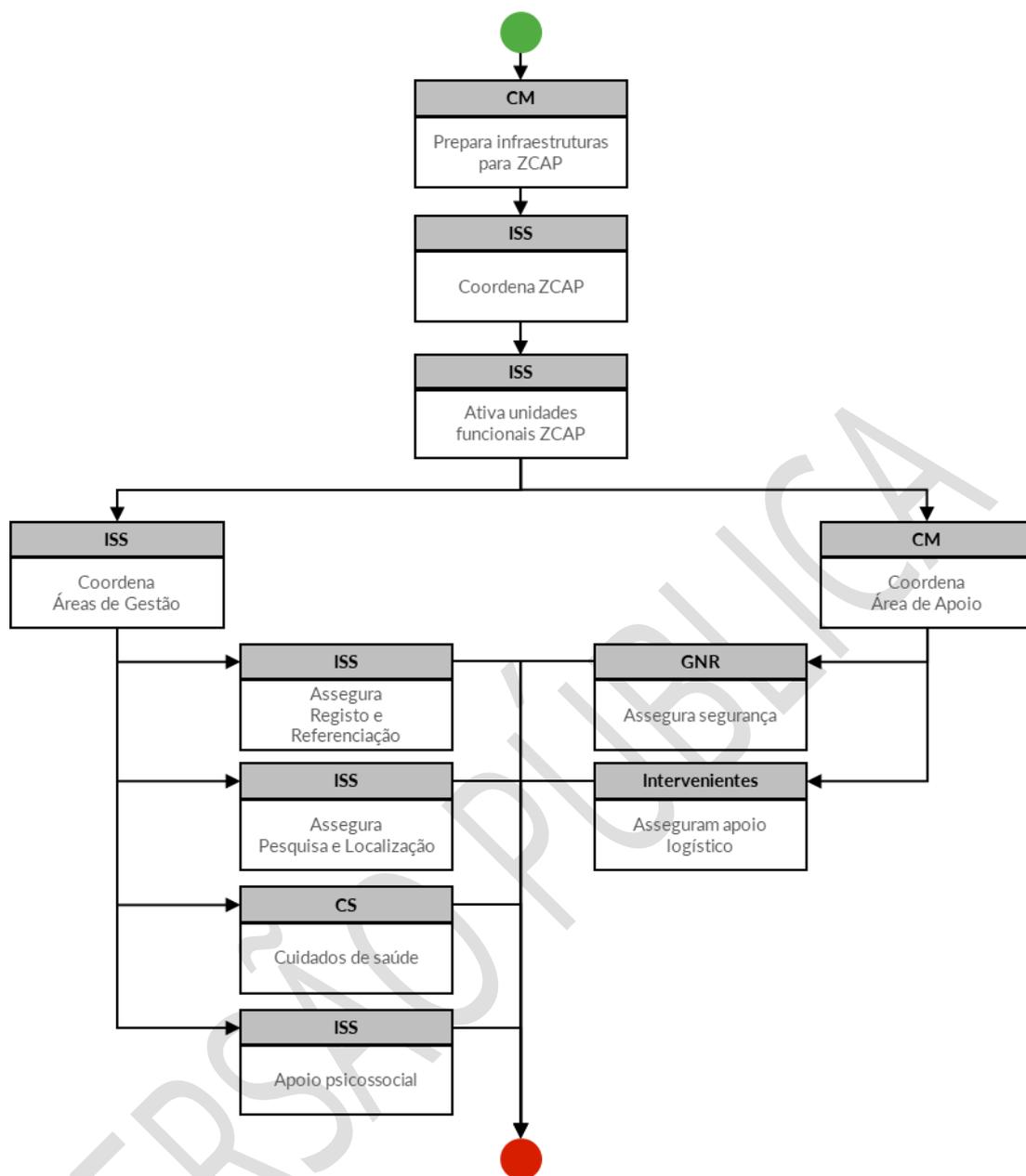


Figura 9 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às populações

Instruções específicas

1. A **CM** e as **JF** constituem equipas de recenseamento e registo da população afetada e realizam levantamento de necessidades.
2. **ISS** assegura as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas, com o apoio da **CM**, **CVP**, **JF**, **IPSS**
3. **ISS** assegura a ativação das **ZCAP** e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados
4. **CM** garante a tipificação, organização e montagem das **ZCAP**
5. **CM** garante a distribuição prioritária de água e de energia às **ZCAP**

6. **ISS** garante a recepção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades das vítimas
7. **ISS** garantir a criação de abrigos/alojamento de emergência temporários
8. **ISS** assegura a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas **ZCAP**
9. **CM** organiza um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos
10. **ISS** identifica e sinaliza vítimas que necessitam de apoio social continuado após a fase de emergência
11. **ISS** coordena com **CM**, **IPSS** e outras entidades relevantes as medidas a implementar para assegurar o apoio continuado às vítimas identificadas com essa necessidade
12. **CM** organiza e assegura o regresso das pessoas deslocadas às suas residências, com o apoio de **AHBV**, **CB**, **CVP**, **GNR**, **ISS**, **JF**

4.4. Comunicações

Entidade coordenadora

- Corpo de Bombeiros (CB)

Entidades intervenientes

- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
- Câmara Municipal (CM)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas (PSCE), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos
- Prestadores de serviços postais (PSPo), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos
- Organizações de Radioamadores (OR), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos

Prioridades de ação

De acordo com o Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência (3.1.1)	Coordenar as ações a fim de assegurar as comunicações entre todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil (3.1.1.1)
	Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação (3.1.1.2)
	Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes (3.1.1.3)
Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada Teatro de Operações de acordo com as Normas de Execução Permanente da ANPC, em vigor (3.1.2)	Elaborar Plano de Comunicações para o TO (3.1.2.1)
	Assegurar que todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil executam o Plano de Comunicações estabelecido pelo PCO (3.1.2.2)

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são:
 - a. SIRESP – Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal.
 - b. REPC – Rede Estratégica de Proteção Civil.

- c. **ROB** – Rede Operacional de Bombeiros.
 - d. Serviço Móvel de Satélite (MV-S).
 - e. Serviço Móvel Terrestre (SMT).
 - f. Serviço Telefónico Fixo (STF).
2. Cada **TO** é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do **TO** será feito em exclusivo pelo **PCO**.
 3. Nas **ZCR, ZCAP e ZRnM** deverá ser garantido o acesso às redes rádio municipais e às redes telefónicas comerciais.
 4. As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação.
 5. As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração da **CM** de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso.
 6. A **CM**, através do **SMPC**, deverá assegurar o estabelecimento ou reforço das comunicações entre o **Diretor do Plano**, o **PCO** e as entidades intervenientes, podendo ser apoiada pelas respetivas entidades intervenientes e/ou entidades de apoio eventual.
 7. As **OR** colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do **PCO**, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas.
 8. A **GNR** poderá organizar, a pedido do **Diretor do Plano**, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do **PCO**.

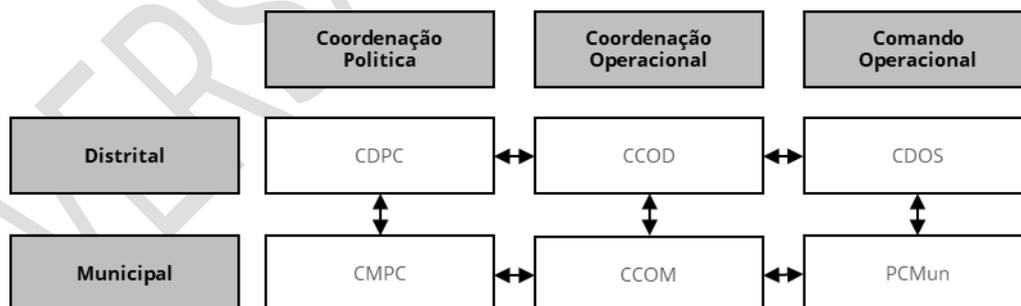


Figura 10 - Algoritmo de coordenação para as comunicações

Instruções específicas

1. **PCO** elabora Plano de Comunicações para o **TO**.
2. **CB, CM, CVP, GNR, ISS** e demais entidades envolvidas nas operações de proteção civil executam o Plano de Comunicações estabelecido pelo **PCO**.
3. **CM** garante prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação.
4. **CM** coordena as ações a fim de assegurar as comunicações entre todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil.
5. **CM** identifica os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência.
6. **CM** articula com **ANACOM** e **PSCE** para garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos.
7. **CM** identifica problemas de interoperabilidade e articula com **PSCE** para garantir a sua resolução.
8. **CM** mobiliza e coordena as ações das **OR** e dos **PSCE**, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e de reforço das redes de telecomunicações.
9. **CM** mantém um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes.

4.5. Informação pública

Entidade coordenadora

- Câmara Municipal (**CM**)

Entidades intervenientes

- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas (**PSCE**), conforme listagem apresentada em **III.2 – Lista de contactos**
- Órgãos de Comunicação Social (**OCS**), conforme listagem apresentada em **III.2 – Lista de contactos**

Prioridades de ação

De acordo com o **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica**, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes (4.2.1)	Assegurar a divulgação à população da informação disponível e relevante, através dos canais à disposição (4.2.1.1)
	Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano (4.2.1.2)

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A **CM** é responsável pela gestão da informação pública, no seu nível territorial, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso a sirenes, ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial).
2. A nível municipal, a **CM** é responsável por:
 - a. Assegurar a resposta a solicitações de informação.
 - b. Difundir recomendações e linhas de atuação.
 - c. Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos.
 - d. Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no **PCO** e em articulação com o **CCOM**.
 - e. Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.
3. A **CM** assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:
 - a. Números de telefone de contacto para informações.
 - b. Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência.

- c. Locais de receção de donativos.
 - d. Locais de recolha de sangue.
 - e. Locais para inscrição para serviço voluntário.
 - f. Instruções para regresso de populações evacuadas.
 - g. Listas de desaparecidos, mortos e feridos.
 - h. Locais de acesso interdito ou restrito.
 - i. Outras instruções consideradas necessárias.
4. A **GNR** é responsável, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação.
 5. Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em **III-3.3** do presente Plano.
 6. Os comunicados à população serão transmitidos a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário.
 7. Os briefings e/ou comunicados à comunicação social decorrerão com um intervalo mínimo de 4 horas e nunca excedendo as 24 horas entre si, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade do Teatro de Operações.

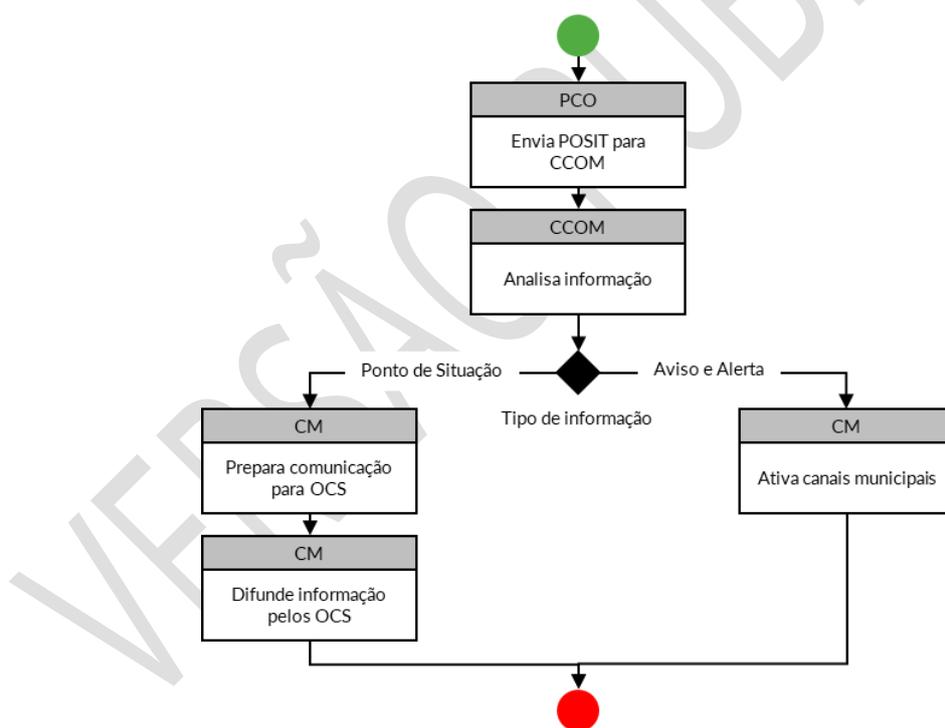


Figura 11 - Algoritmo de coordenação para informação pública

Instruções específicas

1. **CM** assegura a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de locais de reunião, das **ZCAP**, dos locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias.
2. **CM** divulga informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário.

3. **CM** garante a relação com os Órgãos de Comunicação Social (**OCS**) e prepara, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir.
4. **CM** organiza e prepara briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano.
5. **CM** prepara os comunicados considerados necessários e atualiza informação no respectivo website e redes sociais.

VERSÃO PÚBLICA

4.6. Confinamento e/ou evacuação

Entidade coordenadora

- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)

Entidades intervenientes

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (**AHBV**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Câmara Municipal (**CM**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Cruz Vermelha Portuguesa (**CVP**)
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (**IPSS**)
- Juntas de Freguesia (**JF**), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos
- Prestadores de serviços de transporte público (**PSTP**), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos

Prioridades de ação

De acordo com o **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica**, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Implementar medidas de confinamento e/ou evacuação (4.2.2)	Avaliar continuamente a necessidade de implementar medidas de confinamento e/ou evacuação de população (4.2.2.1)
	Definir medidas de confinamento e/ou evacuação (4.2.2.2)
	Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações (4.2.1.3)

Estruturas e/ou equipas específicas

Pontos de Encontro (PE)

Os **PE** são zonas tipificadas para onde as populações se deverão dirigir e concentrar em caso de necessidade de evacuação da população para fora da localidade. O Quadro 12 resume a informação sobre estes pontos.

Quadro 12 - Definição e localização dos Pontos de Encontro do concelho de Vila Viçosa

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
PE 011	Avenida de Luanda	Bencatel	38° 44' 42.518" N 7° 27' 17.690" W
PE 012	Largo José Augusto Melrinho Rosado	Bencatel	38° 44' 45.653" N 7° 26' 58.565" W
PE 021	Largo 25 de Abril	São Romão	38° 46' 34.065" N 7° 19' 3.836" W
PE 041	Largo da Igreja	Pardais	38° 43' 19.172" N 7° 23' 49.681" W
PE 042	Praceta António José Calado Peixoto	Pardais	38° 46' 43.531" N 7° 25' 5.889" W
PE 061	Praça da República	Vila Viçosa	38° 46' 35.931" N 7° 25' 2.948" W
PE 062	Largo D. João IV	Vila Viçosa	38° 46' 57.192" N 7° 25' 16.257" W
PE 063	Terreiro do Paço	Vila Viçosa	38° 44' 42.518" N 7° 27' 17.690" W

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo **COS** ao **Diretor do Plano**.
2. A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade da **GNR**.
3. Nas operações de evacuação e/ou confinamento deverá ter-se em atenção:
 - a. Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento.
 - b. Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local.
 - c. Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local.
 - d. Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo.
 - e. Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local).
4. Em caso de acidente com substâncias perigosas, deverão ser considerados fatores específicos para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, nomeadamente:
 - a. Grau do perigo para a saúde.
 - b. Propriedades químicas e físicas.
 - c. Quantidade de substância envolvida no acidente.
 - d. Contenção/ controlo do derrame.
 - e. Velocidade de propagação dos vapores.

5. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar no **TO**.

Instruções para confinamento

1. A **GNR** isola a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações.
2. A **CM** divulga, em articulação com a **AI05 - Informação Pública**, as instruções específicas relativamente ao confinamento: áreas abrangidas pela medida, duração e medidas de autoproteção específicas para assegurar segurança das pessoas nas suas residências, incluindo:
 - a. Fechar e isolar portas e janelas.
 - b. Manter distância das portas e janelas, após estarem fechadas e isoladas.
 - c. Desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração.
3. A **GNR**, com o apoio da **CM** e das **JF**, assegura que as pessoas mais isoladas e/ou com limitações de acesso aos canais usados para informar o público em geral – website, rádio, televisão, sistemas de aviso e alerta, etc. – são informadas presencialmente.
4. Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete à **GNR** comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

Instruções para evacuação

1. A população a evacuar deverá dirigir-se para os Pontos de Encontro (**PE**), cuja localização será determinada pelo **PCO** e divulgada pela **CM**, em articulação com a **AI05 - Informação Pública**, e em conformidade com o presente Plano.
2. Os **PE** são geridos pelas **JF** em primeira instância, sendo que, caso estas excedam a sua capacidade de resposta, poderão solicitar apoio à **CM** e restantes **OEA**.
3. Compete à **GNR** definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir dos **PE**, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da Entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados no presente Plano.
4. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pela **GNR**, de forma a assegurar a criação de corredores de circulação de emergência.
5. A movimentação coletiva a partir do **PE** será garantida com meios de transporte a fornecer pela **AHBV**, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística.
6. A população movimentada a partir do **PE** será encaminhada para as **ZCAP**, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações.
7. O transporte entre o **PE** e a **ZCAP** será, em regra, acompanhado por pessoal do(s) **CB** ou de outros **APC** e, de acordo com a natureza da emergência e a sua disponibilidade. Se necessário, a **GNR** poderá solicitar ao **CCOM** a existência de acompanhamento médico, por parte do **UCSP**.
8. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações.

9. O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio psicológico.
10. O regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo **COS** ao **CCOM** após verificação da existência de condições de segurança para o efeito.
11. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela **GNR**, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.

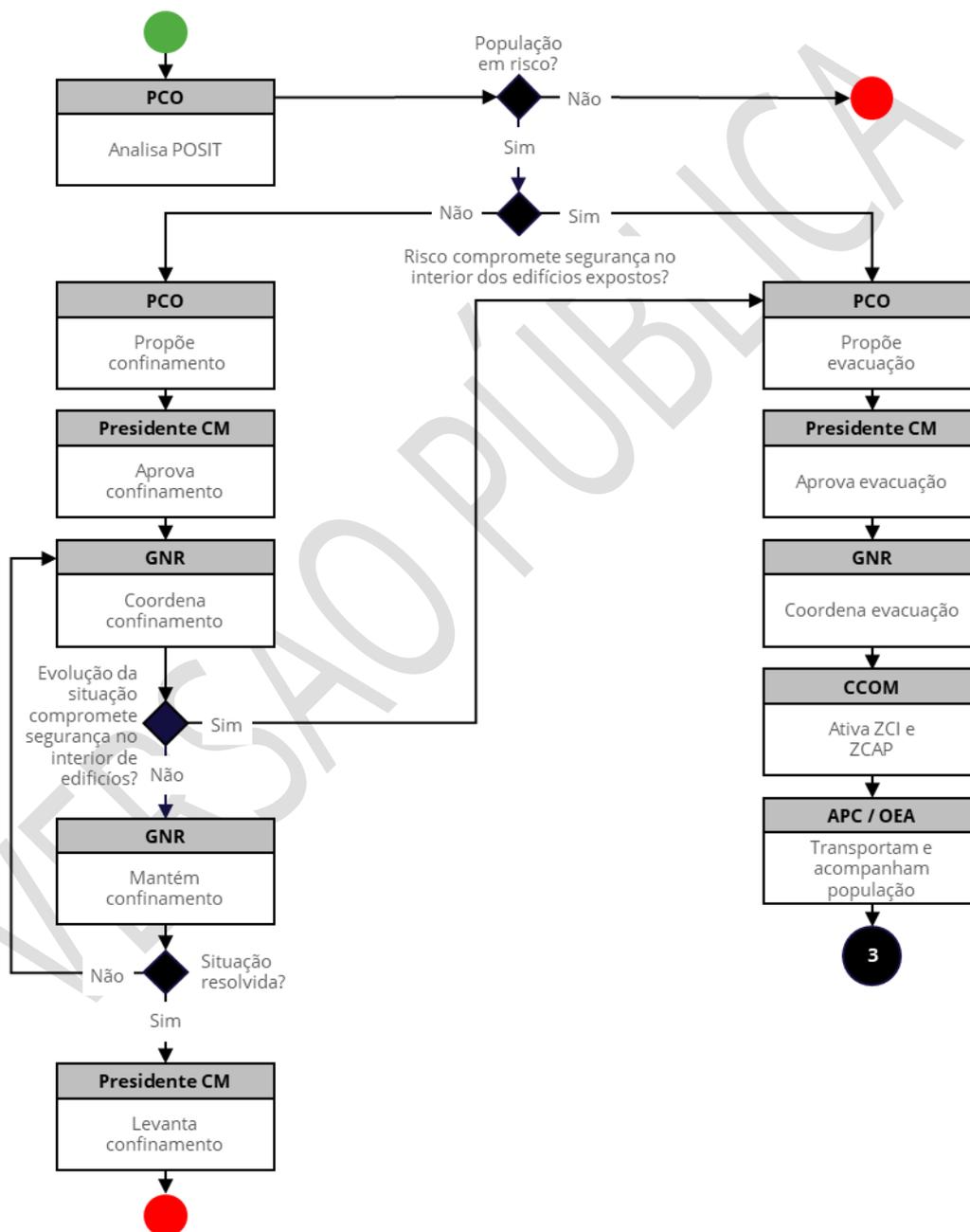


Figura 12 – Algoritmo de coordenação para o confinamento e evacuação

Instruções específicas

1. **COS** propõe confinamento e/ou evacuação ao **Diretor do Plano**, assim que verifica essa necessidade em função da evolução da situação.
2. **Diretor do Plano** autoriza confinamento e/ou evacuação.
3. **GNR** define os Pontos de Encontro (**PE**) a utilizar e para onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação.
4. **GNR** define itinerários de evacuação, em articulação com o **COS**.
5. **CM** difunde junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação
6. **GNR** coordena a movimentação das populações.
7. **GNR** reencaminha o tráfego, de modo criar corredores de circulação de emergência que permitam não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção.
8. **GNR** garante o encaminhamento da população evacuada até à **ZCAP**.
9. **AHBV, CB, CM, CVP, JF, IPSS, PSTP** fornecem meios e recursos para apoiar a movimentação das populações.
10. **CM** garante a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência.
11. **ISS** identifica necessidades de apoio continuado à população após emergência, em articulação com **CM e JF**.
12. **CM** organiza e assegura o regresso das pessoas deslocadas às suas residências, com o apoio de **AHBV, CB, CVP, GNR, ISS e JF**.

4.7. Manutenção da ordem pública

Entidade coordenadora

- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)

Entidades intervenientes

- Câmara Municipal (**CM**)
- Juntas de Freguesia (**JF**), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos

Prioridades de ação

De acordo com o **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica**, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar o isolamento e a segurança do Teatro de Operações e das zonas de apoio fora do TO (3.3.1)	<p>Proceder à delimitação e isolamento do TO, assegurando a segurança e o controlo de acessos ao mesmo e às diferentes áreas que o constituem: ZS, ZA, ZCR e PCO (3.3.1.1)</p> <p>Proceder à delimitação e isolamento das ZCAP, CGAL, ZRnM e NecPRo, assegurando a segurança e controlo de acessos a estas zonas (3.3.1.2)</p>
Garantir a manutenção da ordem pública (4.2.3)	<p>Garantir a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas (4.2.3.1)</p> <p>Garantir a proteção da propriedade, impedindo roubos e pilhagens nas zonas afetadas e nas áreas evacuadas (4.2.3.2)</p>
Garantir a segurança e integridade das infraestruturas críticas contra intrusão (4.3.2)	<p>Proceder ao isolamento das infraestruturas críticas com relevância operacional (4.3.2.1)</p> <p>Assegurar segurança de perímetro, controlo de acessos e proteção das infraestruturas críticas em relação ao risco de intrusão (4.3.2.2)</p>
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas (7.1.1)	Garantir presença de elementos de forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança (7.1.1.1)

Procedimentos e instruções de coordenação

Segurança Pública

1. A manutenção da ordem pública é competência primária da **GNR** e abrange as seguintes ações:

- a. Patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens.
 - b. Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas.
 - c. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico distrital. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação.
2. A **GNR** garante o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. A **GNR** poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência.
 3. Compete também à **GNR**, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, de modelo aprovado pela **ANEPC**, de forma a controlar e garantir a segurança no **TO**.
 4. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pela **GNR**, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

Perímetros de Segurança e Segurança de Área (Conceitos)

1. Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer.
2. Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pela **GNR**.
3. Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do **PCO**.
4. Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível.
5. Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos Órgãos de Comunicação Social (**OUCSP**).
6. Execução dos Perímetros de Segurança (**PCO**).

Perímetro de Segurança Exterior

1. O perímetro de segurança exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o **PCO**. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao perímetro de segurança do **PCO**.
2. O Perímetro de Segurança Exterior engloba as Áreas de Segurança Verde e Amarela.
3. O controlo de acessos de pessoas ao **PCO** far-se-á através de:
4. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido.
5. Credencial de Acesso para a área a ser acedida.

6. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o **PCO**.
7. A credencial de acesso com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde.
8. O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior.
9. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional do **PCO**.

Perímetro de Segurança Interior

1. O Perímetro de Segurança Interior engloba a Área de Segurança Vermelha, reservada exclusivamente para o funcionamento do **PCO**, e será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela **GNR** territorialmente competente.
2. A **GNR** garante que só tem acesso à Área de Segurança Vermelha quem se encontrar devidamente credenciado para o efeito.
3. A Credencial de Acesso com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

Execução dos Perímetros de Segurança (Teatros de Operações)

1. A **GNR** garante, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (**ZA, ZCR, ZCAP e ZRnM**)
2. A **GNR** permite a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.

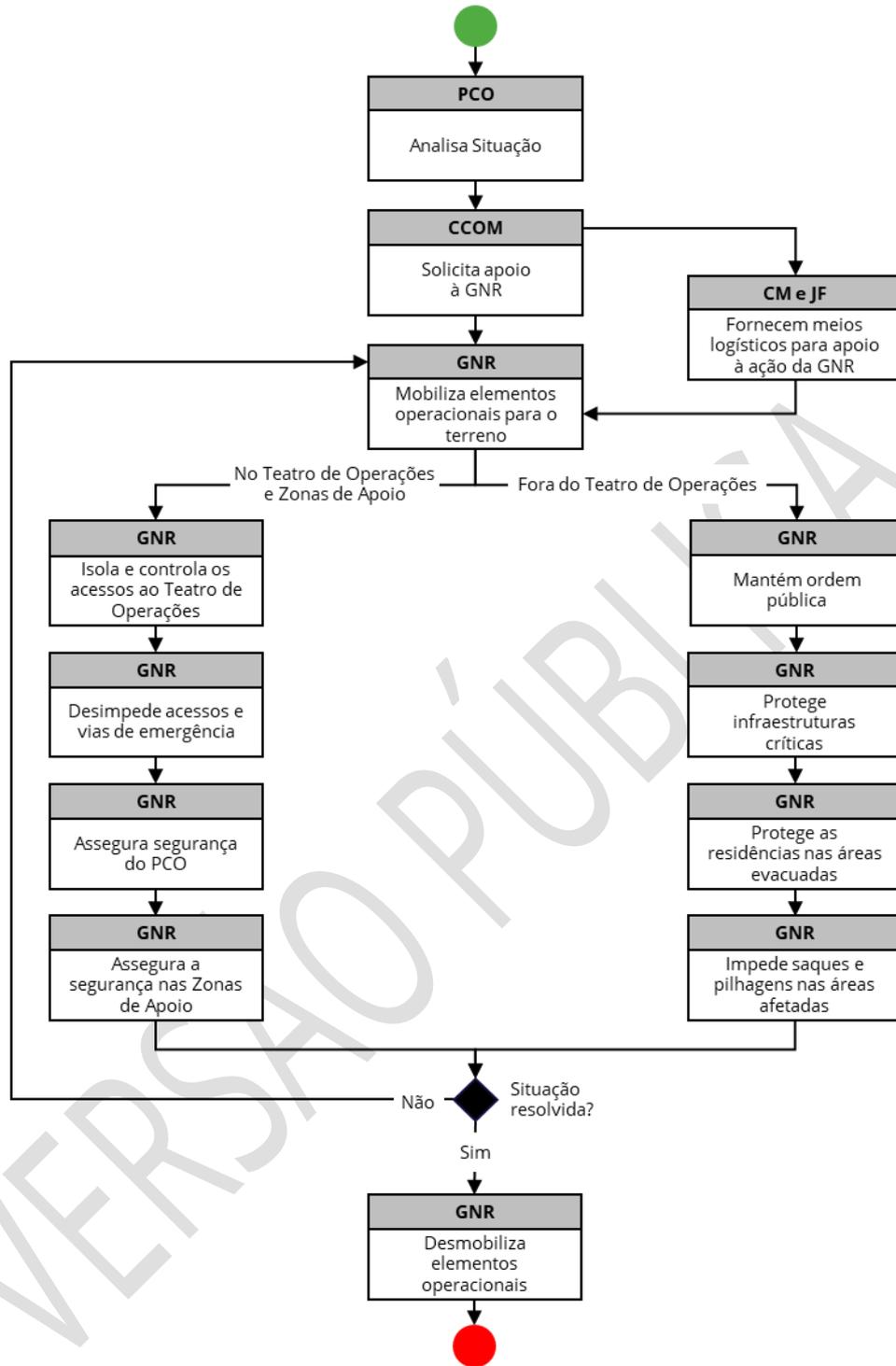


Figura 13 - Algoritmo de coordenação para a manutenção da ordem pública

Instruções específicas

1. **PCO** procede à definição do **TO**.
2. **GNR** procede ao isolamento do **TO** e assegura a segurança e o controlo de acessos ao mesmo e às diferentes áreas que o constituem: **ZS, ZA, ZCR** e **PCO**.
3. **GNR** procede ao isolamento das **ZCAP, CGAL, ZRnM** e **NecPro**, assegurando a segurança e controlo de acessos a estas áreas.
4. Oficial de Segurança do **PCO** define diretrizes e procedimentos de segurança.
5. **GNR** assegura o isolamento e desimpedimento das vias de comunicação e itinerários de socorro.
6. **GNR** procede ao isolamento das infraestruturas críticas com relevância operacional e protege as mesmas em relação ao risco de intrusão.
7. **GNR** garante a manutenção da lei e da ordem nas áreas afetadas.
8. **GNR** garante a proteção das populações afetadas, dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança.
9. **GNR** assegura a segurança nas ações relativas à mortuária.

4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas

4.8.1. Emergência médica

Entidade coordenadora

- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP)

Entidades intervenientes

- Corpo de Bombeiros (CB)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)
- Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC)

Prioridades de ação

De acordo com o **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica**, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a proteção da saúde pública (4.2.4)	Garantir a definição de medidas de proteção de saúde pública com base na evolução da situação (4.2.4.1)
	Assegurar os meios e recursos necessários para a implementação das medidas de saúde pública nas zonas afetadas (4.2.4.2)
	Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência (4.2.4.3)
Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde (5.2.1)	Assegurar a montagem, organização e funcionamento de estruturas de apoio à emergência médica: Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha (5.2.1.1)
	Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias (5.2.1.2)
	Criar pontos de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas (5.2.1.3)
Assegurar o transporte de vítimas (5.2.2)	Garantir a implementação um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino (5.2.2.1)
	Definir os hospitais de evacuação e comunicar orientação ao PCO (5.2.2.2)

Prioridades de ação	Ações críticas
	Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência (5.2.2.3)

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sob coordenação do **INEM**.
2. A localização dos postos/áreas de triagem é definida pelo **COS** e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança.
3. O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo **CB** e pela **CVP**, em articulação com o **PCO**. A evacuação secundária é coordenada pelo **INEM**, em articulação com o **PCO** e efetuada em ambulâncias do **CB** e da **CVP**.
4. Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (**ZT**), aplicando-se os procedimentos da **Área de Intervenção de Serviços Mortuários**.
5. Para assegurar a emergência hospitalar, serão utilizadas estruturas do **UCSP** e do **HESE**.

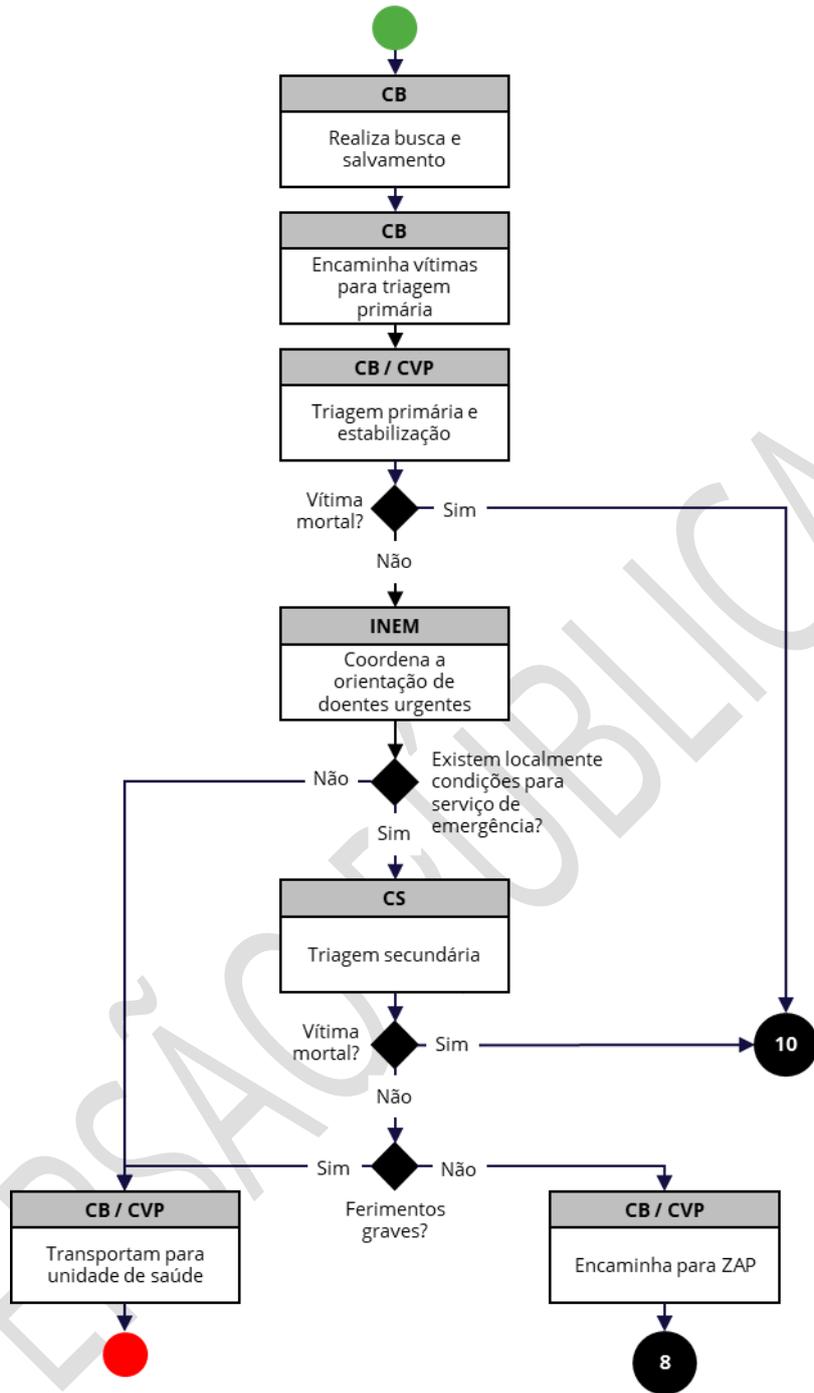


Figura 14 - Algoritmo de coordenação para a emergência médica

Instruções específicas

1. **UCSP** garante a articulação com **UCC** e **USP**.
2. **USP** avalia situação com base na informação operacional disponível em cada momento e recomenda medidas de proteção de saúde pública.
3. **UCSP** garante a implementação das medidas definidas pela **USP**, em articulação e com o apoio de **CB, CM, CVP, GNR, ISS** e **JF**.
4. **UCSP** inventaria danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro.
5. **UCSP** assegura a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha, com o apoio de **CB, CM, CVP** e **JF**.
6. **UCSP** cria locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas.
7. **UCSP** garante o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, em articulação com a Administração Regional de Saúde do Alentejo.
8. **UCSP** assegura, com o apoio do **INEM** e do **PCO**, a implementação um sistema de registo de vítimas desde o **TO** até à Unidade de Saúde de destino.
9. **UCSP** prevê, em articulação com **INEM**, mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência.

4.8.2. Apoio Psicológico

Entidade coordenadora

- Instituto de Segurança Social (**ISS**)

Entidades intervenientes

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (**ANEPC**)
- Câmara Municipal (**CM**)
- Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (**UCSP**)
- Cruz Vermelha Portuguesa (**CVP**)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)

Prioridades de ação

De acordo com o **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica**, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico de emergência (6.2.1)	Mobilizar os meios e recursos necessários para assegurar o apoio psicológico (6.2.1.1)
	Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as ZAP (6.2.1.2)
Assegurar a prestação do apoio psicológico às vítimas da ocorrência (6.2.2)	Assegurar o apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias através da ativação das ZAP no Teatro de TO (6.2.2.1)
	Assegurar a prestação de apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e nos NecPro (6.2.2.2)
	Garantir que cada entidade assegure o apoio psicológico às suas próprias vítimas terciárias (6.2.2.3)

Procedimentos e instruções de coordenação

1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no **TO** será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (**ZAP**) constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade da **CM**.
2. As ações a desenvolver nas **ZAP** são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas.
3. As **ZAP** devem articular-se com as **ZCAP** quanto à comunicação de dados, e com o **COS** quanto à recolha de informação com relevância operacional.
4. O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será

- garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito.
5. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas **ZCAP**, na **ZRnM** e **NecPro** é coordenado pela **CM**.
 6. Nas **ZCAP** aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População.
 7. O **AE** poderá também ser requisitado a dar apoio na presente área de intervenção, através do psicólogo(a) afeto ao agrupamento, prestando apoio à comunidade escolar e familiares.

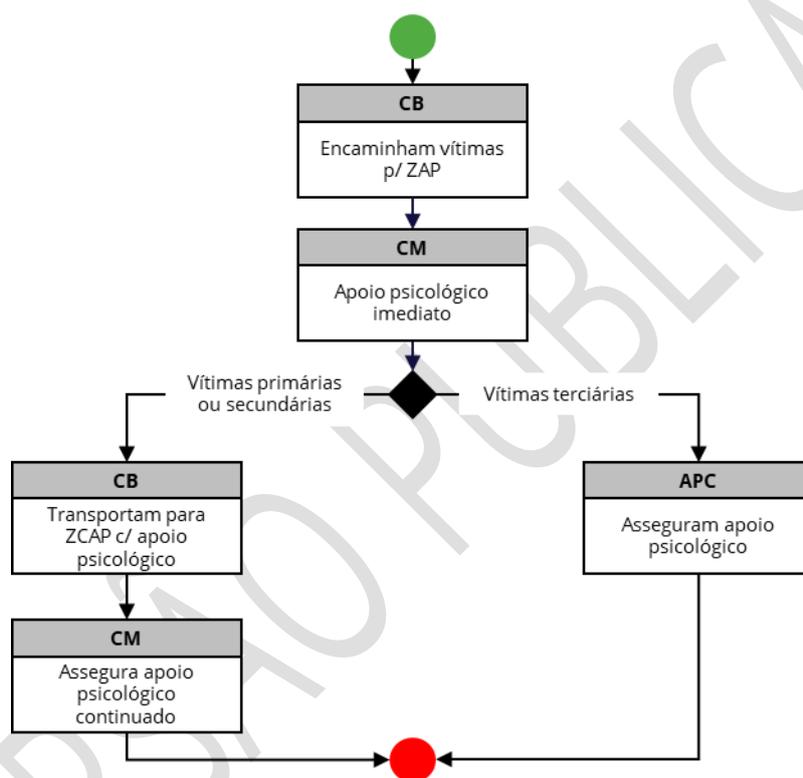


Figura 15 - Algoritmo de coordenação para o apoio psicológico

Instruções específicas

1. **UCSP** mobiliza, através do **CCOM**, os meios e recursos necessários para assegurar o apoio psicológico, incluindo as equipas especializadas para intervenção psicológica em situações de catástrofe do **INEM** e **ANEPC**.
2. **PCO** prevê mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as **ZAP**.
3. **PCO** assegura o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias através da ativação das **ZAP** no **TO**.
4. **UCSP** assegura a prestação de apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas **ZRnM** e nos **NecPro**, com o apoio da **ANEPC**, **CM**, **CVP**, **INEM** e **ISS**.

5. **UCSP** garante que cada entidade assegura o apoio psicológico às suas próprias vítimas terciárias.
6. **UCSP** assegura que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as **ZCAP**, com o apoio da **ANEPC**, **CB**, **CVP**, **INEM** e **ISS**.

VERSÃO PÚBLICA

4.9. Socorro e Salvamento

Entidade coordenadora

- Posto de Comando Operacional (PCO)

Entidades intervenientes

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Câmara Municipal (CM)
- Corpo de Bombeiros (CB)
- Junta de Freguesia (JF)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
- Prestadores de serviços públicos essenciais (PSPE), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos

Prioridades de ação

De acordo com o Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir a operacionalidade dos meios e recursos existentes (3.2.1)	Constituir equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional (3.2.1.1)
	Garantir que PCO articula com CDOS para elaborar uma Estratégia de Sustentação das Operações (3.2.1.2)
	Identificar e implementar medidas para prevenir o compromisso da capacidade operacional das forças de intervenção (3.2.1.3)
Prevenir acidentes no decorrer da atuação das forças de intervenção (3.3.2)	Definir e divulgar entre as forças de intervenção as diretrizes e procedimentos de segurança (3.3.2.1)
	Desobstruir e desimpedir vias de comunicação e itinerários de socorro (3.3.2.2)
	Executar as operações de demolição e escoramento de edifícios e estruturas colapsadas, a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes / tóxicas (3.3.2.3)
Identificar e avaliar fontes ativas no teatro de operações (4.1.1)	Identificar e avaliar fontes dinâmicas de perigo dinâmicas - incêndios, derrame de matérias perigosas em curso, inundações (4.1.1.1)
	Identificar e avaliar fontes estáticas de perigo - estruturas colapsadas, soterramentos, matérias perigosas armazenadas (4.1.1.2)

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar uma resposta operacional rápida e eficiente para controlo e mitigação das fontes de perigo (4.1.2)	Garantir a elaboração e execução de plano de ação operacional (4.1.2.1)
	Avaliar continuamente a necessidade de reforço de meios e/ou alteração de abordagem tática às operações (4.1.2.2)
	Constituir e mobilizar equipas para proceder ao rescaldo das operações no TO e prevenir reativação das fontes de perigo (4.1.2.3)
Implementar medidas de proteção de infraestruturas críticas contra os efeitos perigosos da ocorrência (4.3.1)	Mobilizar meios operacionais para proteger as infraestruturas críticas expostas aos efeitos perigosos da ocorrência (4.3.1.1)
	Assegurar a articulação com PSPE de forma a promover ação integrada com as equipas de segurança destas infraestruturas (4.3.1.2)
Assegurar as operações de resgate e salvamento e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária (5.1.1)	Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de resgate e salvamento, tendo em conta as informações disponíveis (5.1.1.1)
	Promover a definição de zonas prioritárias para resgate e salvamento de vítimas nas áreas afetadas pela ocorrência (5.1.1.2)
	Garantir o socorro às vítimas, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a naufragos e buscas subaquáticas (5.1.1.3)
Assegurar a sinalização e/ou remoção das vítimas mortais (5.1.2)	Garantir a sinalização das vítimas mortais encontradas no TO e a preservação, sempre que possível, do local onde se encontram (5.1.2.1)
	Proceder à remoção das vítimas mortais se as condições do local onde se encontram não permitirem assegurar a integridade das mesmas (5.1.2.2)

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada.
2. Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados.
3. O **CB** assegura as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios, evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária.
4. A **GNR** pode executar ações de proteção e socorro, no âmbito de operações de busca e salvamento, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas ou de edifícios e estruturas colapsadas.

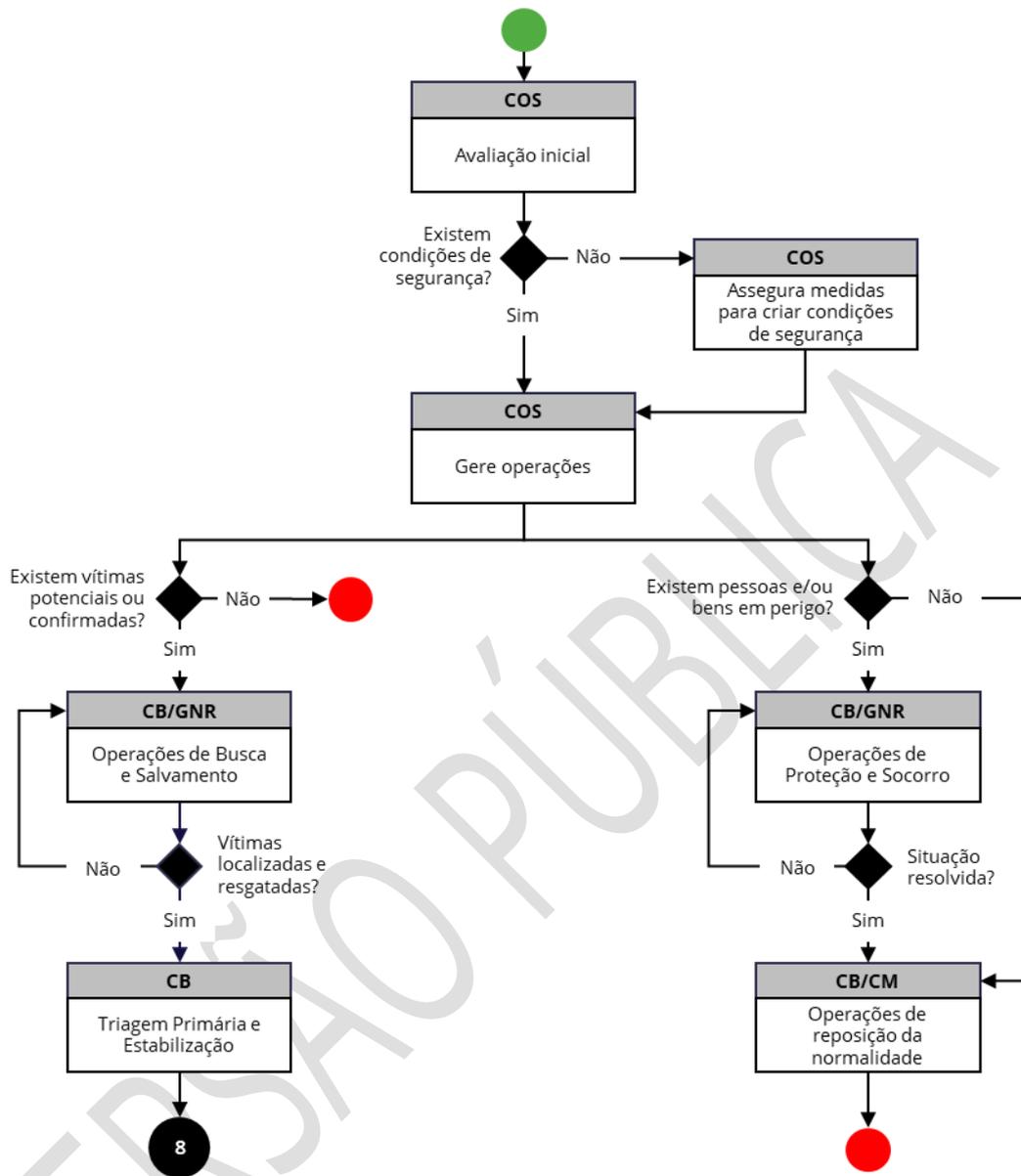


Figura 16 - Algoritmo de coordenação de socorro e salvamento

Instruções específicas

1. Oficial de Segurança do **PCO** define diretrizes e procedimentos de segurança.
2. **PCO** avalia as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pela **ERAS**.
3. **PCO** propõe a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
4. **PCO** planeia e coordena o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas
5. **PCO** avalia situação com base na informação recolhida no **TO** e desenvolve estratégia de atuação para as operações de combate a incêndios, de contenção e controlo de matérias perigosas, de escoramento e estabilização de estruturas em risco de colapso, de resolução de inundações.
6. **PCO** coordena com entidades relevantes, ao nível do **CCOM**, para garantir os meios necessários para execução das operações
7. **CB** assegura as operações de demolição e escoramento de edifícios e estruturas colapsadas, a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes / tóxicas.
8. **CB** assegura a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, com o apoio de **CM** e **JF**.
9. **CB** assegura a evacuação primária, assistência a feridos e a evacuação secundária de vítimas, em articulação com o **INEM**.
10. **GNR** assegura o isolamento e desimpedimento das vias de comunicação e itinerários de socorro.
11. **PCO** mobiliza meios operacionais do **CB** para proteger as infraestruturas críticas expostas aos efeitos perigosos da ocorrência.
12. **PCO** garante execução do plano de ação, com o apoio das entidades envolvidas - **CB, CM, GNR, JF**
13. **PCO** avalia necessidade de reforço de meios das forças de intervenção e/ou de meios das entidades de apoio.
14. **PCO** constitui e mobiliza equipas para proceder ao rescaldo das operações no **TO** e prevenir reativação das fontes de perigo.
15. **CB** coordena com entidades relevantes, ao nível do **CCOM**, para garantir os meios necessários para assegurar o rescaldo nas zonas afetadas.
16. **CM** garante a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência.
17. **CM** garante a estabilização de terrenos e infraestruturas nas zonas afetadas com o apoio de **CB, JF** e recorrendo aos serviços de empresas especializadas nessas operações.
18. **CM** procede aos trabalhos de limpeza e remoção de destroços nas zonas afetadas.

4.10. Serviços mortuários

Entidade coordenadora

- Ministério Público (**MP**), coadjuvado tecnicamente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense (**INMLCF**)

Entidades intervenientes

- Câmara Municipal (**CM**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Cruz Vermelha Portuguesa (**CVP**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**), conforme listagem apresentada em III.2 – Lista de contactos
- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (**INMLCF**)
- Instituto de Registos e Notariado (**IRN**)
- Ministério Público (**MP**)
- Polícia Judiciária (**PJ**)
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (**SEF**)
- Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**USP**)

Prioridades de ação

De acordo com o **Anexo III – Prioridades para Apoio à Decisão Estratégica**, apresentam-se abaixo as prioridades de ação relevantes para a presente área de intervenção.

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas (7.1.1)	Assegurar a constituição de ERAV-m (7.1.1.2)
Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia (7.1.2)	Ativar ZRnM e/ou NecPro , em articulação com o INMLCF (7.1.2.1)
	Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres (7.1.2.2)
	Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres (7.1.3.1)
Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos (7.1.3)	Garantir a recolha e guarda do espólio dos cadáveres (7.1.3.2)
	Preparar e fornecer as listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento (7.1.3.3)
	Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados (7.1.3.4)

Estruturas e/ou equipas específicas

Zonas de Reunião de Mortos

As **ZRnM** são as zonas para onde os cadáveres recolhidos no **TO** deverão ser transportados em primeira instância, a fim de serem identificados e processados segundo os trâmites legais. O **Quadro 13** indica os locais no concelho de Vila Viçosa que se identificaram para assegurar o funcionamento das **ZRnM**.

Quadro 13 - Definição e localização das Zonas de Reunião de Mortos

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
ZRnM 011	Casa Mortuária de Bencatel	Bencatel	38° 44' 48.474" N 7° 27' 1.265" W
ZRnM 021	Casa Mortuária de Ciladas	São Romão	38° 46' 36.237" N 7° 19' 11.580" W
ZRnM 041	Casa Mortuária de Pardais	Pardais	38° 43' 18.709" N 7° 23' 49.723" W
ZRnM 061	Casa Mortuária de Vila Viçosa	Vila Viçosa	38° 46' 49.050" N 7° 25' 4.988" W

Necrotério Provisório (NecPro)

Caso se verifique a necessidade de ativar Necrotérios Provisórios, este deverão ser ativados em função das condições existentes e da organização das operações. A principal função destas zonas será substituir as morgues dos hospitais, caso as mesmas não tenham capacidade de resposta para o elevado número de vítimas mortais.

Em termos de identificação de possíveis infraestruturas para funcionamento do **NecPro**, verifica-se que no concelho de Vila Viçosa não existem estruturas fixas com as características apropriadas para assegurar as condições necessárias para o funcionamento de um necrotério provisório. Como tal, será necessário considerar a implementação de um necrotério provisório em estruturas amovíveis, tais como, hospital de campanhas e veículos com capacidade de refrigeração.

O Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa possui uma área ampla em placa de asfalto que poderá ser utilizada para implementar esta estrutura, beneficiando da proximidade às instalações do próprio quartel para assegurar condições de apoio, nomeadamente, acesso à rede elétrica, água potável, saneamento. Por outro lado, as instalações são rodeadas por vedação e relativamente afastadas do centro da localidade, garantindo condições mínimas de segurança e privacidade.

Quadro 14 - Definição e localização de Necrotério Provisório

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
NecPro 061	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa	Vila Viçosa	38° 46' 8.852" N 7° 24' 58.511" W

Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-m)

1. Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, é constituída, no âmbito do presente Plano, uma Equipa Responsável por Avaliação de Vítimas mortais (**ERAV-m**).
2. A **ERAV-m** tem como tarefa proceder a uma rápida avaliação de vítimas mortais.
3. Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da **ERAV-m** verificará o óbito.
4. A informação recolhida pela **ERAV-m** constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres.
5. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da **ERAV-m** poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a **ZRnM**.
6. O chefe da **ERAV-m** é responsável por solicitar a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.
7. Compete às **ERAV-m**:
 - a. Referenciar o cadáver.
 - b. Verificar a suspeita de crime.
 - c. Preservar as provas.
 - d. Verificar o óbito.
 - e. Articular com o Ministério Público os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.
8. A **ERAV-m** é, no mínimo, composta por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura.
9. As **ERAV-m** são constituídas por elementos do **UCSP** e da **GNR**.
10. O chefe da **ERAV-m** é o elemento mais graduado da **GNR**.
11. O médico que integra a **ERAV-m** é enviado pela **USP** enquanto Autoridade de Saúde, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da **ERAV-m**, verificar a sua credenciação como tal.
12. As **ERAV-m** deverão ser dotadas de:
 - a. Equipamento de Comunicações Rádio.
 - b. Equipamento fotográfico.
 - c. Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária.
 - d. Tarjas negras e etiquetas de sinalização.
13. As **ERAV-m** são acionadas à ordem do Posto de Comando Operacional (**PCO**), devendo articular com estes, via Comandante das Operações de Socorro (**COS**), toda a sua atuação.
14. Enquanto em operação, as **ERAV-m** reportam ao **COS**.

Procedimentos e instruções de coordenação

1. O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou em edifícios colapsados.

2. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para **ZRnM** desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma da Figura 18.
3. Nas **ZRnM** e nos **NecPro**, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia.
4. Para a instalação de **ZRnM** e **NecPro** deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares.
5. As **ZRnM** de âmbito municipal são as definidas no âmbito do presente Plano.
6. Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de **NecPro** municipais.
7. A informação sobre localização das **ZRnM** e **NecPro** de âmbito municipal deve ser transmitida ao **COS** através da entidade coordenadora.
8. Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados Antemortem, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação.
9. A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita na triagem de emergência primária, sempre que possível.
10. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da **ERAV-m** verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da **ERAV-m** poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a **ZRnM**.
11. A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita.
12. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios.
13. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à **ZRnM**, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao **MP** e é solicitada pelo chefe da **ERAV-m**.
14. A autorização do **MP** para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a **ERAV-m**, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.
15. Das **ZRnM** os cadáveres transitam posteriormente para os **NecPro**, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente

- entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito.
16. Compete à **GNR** coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres.
 17. Compete à **GNR** promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os **CB**, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as **ZRnM** e destas para os **NecPro**.
 18. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção, de acordo com os meios disponíveis.
 19. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do **PCO**.
 20. Compete à **CM** providenciar equipamento para os **NecPro**, designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia.
 21. Deverá ser assegurada a presença de representantes do **IRN** nos **NecPro** para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
 22. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados Ante-mortem).
 23. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva.
 24. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como **ZRnM** pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do **MP**, o cadáver será transportado para o **NecPro**.
 25. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família.
 26. Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver

e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o **NecPro**.

VERSÃO PÚBLICA

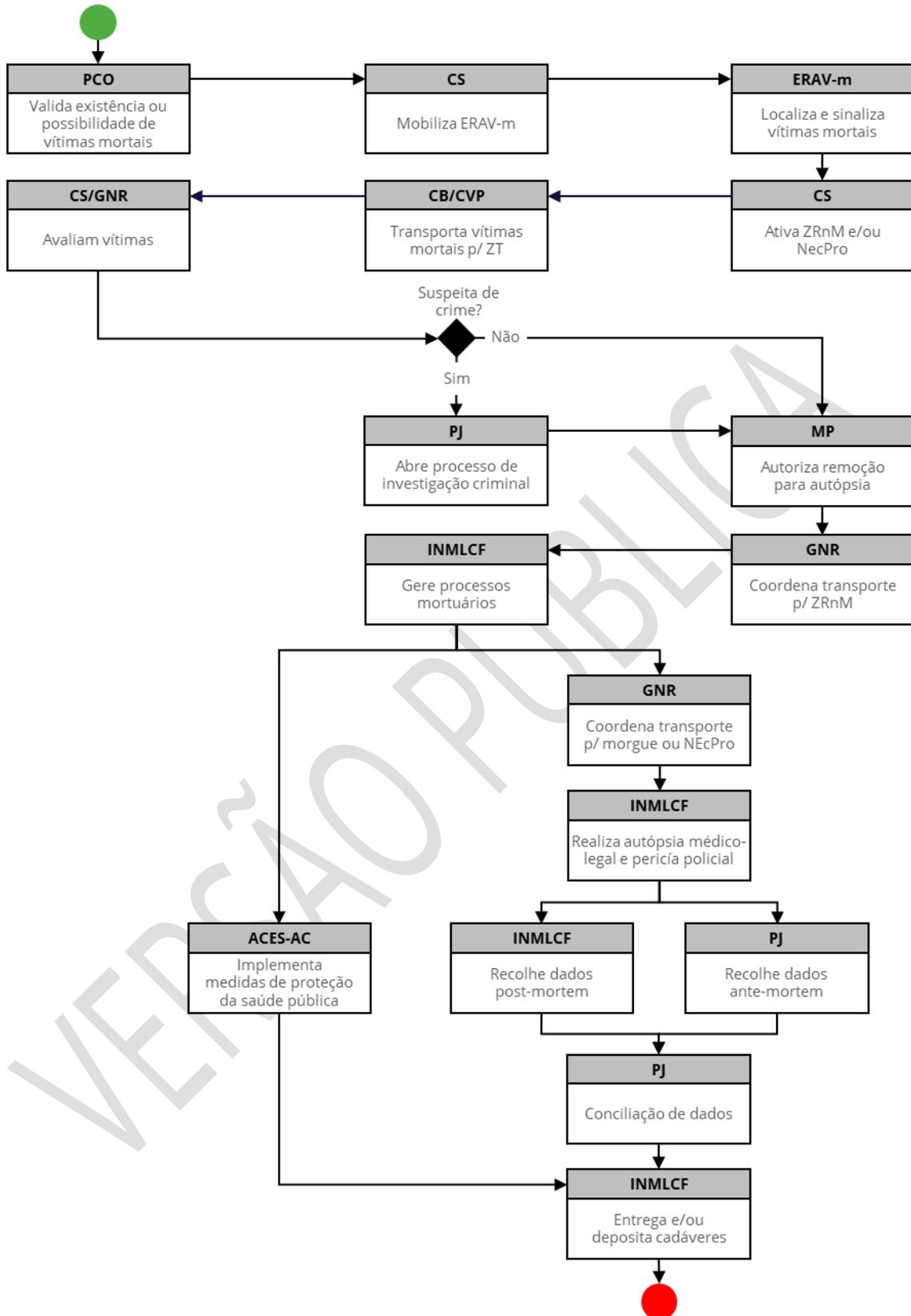


Figura 17 - Algoritmo de coordenação para os serviços mortuários

Instruções específicas

1. **INMLCF** garante a articulação com **USP**.
2. **USP** avalia situação com base na informação operacional disponível em cada momento e recomenda medidas de proteção de saúde pública.
3. **INMLCF** articula com **GNR** para garantir presença de elementos de forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança.
4. Assegurar a articulação com a **Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção**, para fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações.
5. **PCO** ativa as **ZRnM** e/ou **NecPro**, com o apoio e orientação do **INMLCF**.
6. **INMLCF** coordena a intervenção das entidades locais - **CB**, **CM** e **GNR** - para garantir condições de funcionamento das **ZRnM** e/ou **NecPro**, sob orientação técnica do **INMLCF**.
7. **INMLCF** articula com **CB** e **GNR** para garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres.
8. **PCO** assegura a constituição, ao nível municipal, de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (**ERAVmrp**) com a orientação técnica do **INMLCF** e o apoio da **GNR** e do **MP**.
9. **INMLCF** garante uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à colheita de dados Post-mortem, colheita de dados ante-mortem e cruzamento de dados Post-mortem / Ante-mortem, com o apoio do **MP**, **INMLCF** e **PJ**.
10. A **GNR** garante a recolha e guarda do espólio dos cadáveres, em articulação com a **Área de Intervenção do Apoio Logístico à População**.
11. **INMLCF** assegura a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência, com o apoio da **CM** e das **JF**.
12. **CM** e **JF** asseguram as condições logísticas e materiais para a realização de sepultamentos de emergência.
13. **INMLCF** fornece à **Área de Intervenção da Informação Pública** e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento.
14. **INMLCF** garante uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.